

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO DE LICENCIATURAS
(RPL)**

2^a Edição

Maputo, Outubro de 2024

Fl

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I	2
Disposições Gerais.....	2
(Âmbito de aplicação).....	2
(Objecto)	2
(Princípios).....	2
(Missão)	3
(Valores).....	4
(Definições).....	4
CAPÍTULO II.....	5
(Disposições Gerais)	5
(Associativismo académico)	5
CAPÍTULO III	6
Organização e Planificação do Processo Pedagógico.....	6
SECÇÃO I	6
Calendário, Candidatura, Ingresso e Matrícula	6
(Calendário Lectivo e Funcionamento).....	6
(Candidatura e Ingresso)	6
SECÇÃO II	8
Disciplinas, Precedências, Equivalências, Propinas, Mudança de Curso, Horários e Aulas....	8
(Inscrição em disciplinas curriculares)	8
(Precedência).....	9
(Equivalências de Disciplinas Curriculares)	9
(Propina).....	10
(Anulação da Matrícula e da Inscrição)	10
(Mudança de Curso).....	10
(Horários).....	10
(Aulas).....	11
CAPÍTULO IV	12
Processo de Ensino-Aprendizagem-Avaliação.....	12
(Trabalho Docente)	12
(Formas Organizativas do Processo de Ensino-aprendizagem-avaliação)	12
(Plano Analítico da Disciplina Curricular)	12
(Página da Disciplina).....	13
(Relatório da Disciplina Curricular)	13
CAPÍTULO V	14

Avaliação da Aprendizagem.....	14
(Objetivos da Avaliação).....	14
(Princípios da Avaliação).....	14
(Regras Gerais da Avaliação)	15
(Programação das Avaliações).....	15
(Participação nas Actividades de Avaliação).....	16
(Sistema de Pontuação duma Disciplina Curricular)	16
(Classificações e Pautas Finais)	17
(Exames Finais de 1 ^a e 2 ^a Época).....	17
(Época Especial de Exames Finais de Recorrência)	18
(Aprovação numa Disciplina Curricular).....	19
(Semestre N+4)	19
(Correcção das Avaliações)	20
(Consulta de Provas Escritas)	20
(Revisão de Provas de Exame).....	20
(Projecto final do curso).....	21
(Estágio Pré-Profissional)	21
(Graduação).....	21
(Média Final de Curso)	22
CAPÍTULO VI.....	23
Qualidade do Processo Pedagógico	23
(Controlo da Qualidade).....	23
(Avaliação pelos Estudantes)	23
(Avaliação pelos Docentes)	23
(Avaliação pelos Órgãos Pedagógicos)	24
(Sucesso Lectivo).....	24
CAPÍTULO VII.....	25
Disciplina em Regime Intensivo.....	25
(Disposições gerais)	25
(Objetivos).....	25
(Elegibilidade de estudantes)	25
(Carga horária)	25
(Assiduidade e sistema de avaliação).....	26
(Período de leccionação da disciplina em regime intensivo e número máximo de disciplinas por estudante).....	26
(Propina de frequência).....	26
CAPÍTULO VIII	27
Responsabilidade Disciplinar	27

SECÇÃO I	27
Direitos e Deveres do Estudante	27
(Direitos do estudante)	27
(Deveres do estudante)	27
SECÇÃO II	29
Tipicidade das Infracções	29
(Infracção disciplinar)	29
CAPÍTULO IX	31
Sanções Disciplinares	31
SECÇÃO I	31
Factos a que São Aplicáveis Sanções Disciplinares	31
(Sanções)	31
(Enquadramento das sanções)	31
(Determinação da sanção disciplinar)	32
(Acumulação de sanções disciplinares)	33
(Registo das sanções)	33
(Competências para a aplicação de sanções)	33
SECÇÃO II	33
Fraude e Plágio Académicos	33
(Fraude académica)	33
(Plágio acadêmico)	34
(Órgãos de controlo e competências)	34
(Procedimentos)	34
SECÇÃO III	35
Circunstâncias Atenuantes e Agravantes	35
(Circunstâncias atenuantes)	35
(Circunstâncias agravantes)	35
CAPÍTULO X	37
Competência e Procedimento Disciplinar	37
SECÇÃO I	37
Competência e participação	37
(Princípio geral)	37
(Participação)	37
(Obrigatoriedade do processo disciplinar)	38
SECÇÃO II	38
Processo Disciplinar	38
(Fases do processo disciplinar)	38
(Início, termo e prazos da instrução)	39



(Suspensão preventiva)	39
SECÇÃO III.....	40
Tramitação do Processo Disciplinar	40
(Garantias de defesa do estudante).....	40
(Envio do processo disciplinar para decisão).....	40
(Caducidade do processo disciplinar)	41
SECÇÃO IV	41
Impugnação.....	41
(Formas de impugnação).....	41
(Reclamação e recurso).....	41
CAPÍTULO XI.....	43
Disposições Finais	43
(Alterações aos Planos de Estudo)	43
(Casos Omissos).....	43
(Alterações)	43
(Entrada em vigor)	43
ANEXO I: Glossário	44
ANEXO II: Tabelas de Precedências	49
ANEXO III: Admissão por Ingresso Directo, por Transferência e por Re-Ingresso	56
ANEXO IV: Ingresso por Provas de Admissão	60



ABREVIATURAS

ISUTC – Instituto Superior de Transportes e Comunicações;

RPL – Regulamento Pedagógico das Licenciaturas;

DPG – Direcção de Programas de Graduação;

ID - Ingresso directo;

TR – Transferência de outras instituições de ensino superior;

RI – Reingresso;

PA – Provas de Admissão;

BI – Bilhete de Identidade;

DIRE – Documento de Identificação e Residência para Estrangeiro;

DC – Disciplina Curricular;

SP – Sector Pedagógico;

PFC – Projecto Final de Curso; e

EPP – Estágio Pré-Profissional

R

Conselho Académico

DELIBERAÇÃO Nº 30/DG/CA/ISUTC/2024

Reunido em sua Primeira Sessão Ordinária, no dia 25 de Janeiro de 2024, o Conselho Académico apreciou a proposta de alteração do Regulamento Pedagógico das Licenciaturas do ISUTC.

Da análise feita, constatou-se pertinente ajustar o Regulamento Pedagógico, ora em vigor, por forma a ajustá-lo à realidade actual. Outrossim, é pertinente na medida em que irá fundir todas as matérias previstas nos instrumentos avulsos, nomeadamente, Directivas e Despachos, entre outras normas de funcionamento, num único Regulamento.

Com efeito, nos termos do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 35, do Decreto nº 87/2018, de 28 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC), o Conselho Académico delibera:

1. Revogar o Regulamento Pedagógico das Licenciaturas, aprovado a 15 de Julho de 2015, sendo igualmente revogados todos os instrumentos normativos que o contrariem.
2. Aprovar o Regulamento Pedagógico de Licenciaturas, em anexo, que é parte integrante da presente Deliberação.
3. A presente Deliberação entra em vigor a partir do dia 01 de Outubro de 2024.

Deliberada na Sala de Reuniões da Administração, na Sede da TRANSCOM, na cidade de Maputo, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro.

O Presidente do Conselho Académico
INSTITUTO SUPERIOR DE
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
ISUTC
Prolang. Avenida 11 de Setembro, Edif. D1
Tel. 21-48 87 95/6
Prof. Doutor Eng. Fernando Leite
(Director-Geral)

PREÂMBULO

O presente Regulamento Pedagógico de Licenciaturas (RPL), é um instrumento que contém os princípios fundamentais do processo de ensino-aprendizagem-avaliação, congregando também normas que disciplinam e orientam a qualidade do Processo Pedagógico da actividade académica.

Com a desactualização dos instrumentos que regem o ISUTC, dentre eles o Regulamento Pedagógico de Licenciaturas anterior, aprovado a 17 de Julho de 2015, que ao longo dos anos foi complementado por, directivas e despachos, como documentos para suprimento de questões omissas, pressionado pelas inovações trazidas pela Lei n.º 1/2023, de 17 de Março, nova Lei do Ensino Superior e o Decreto nº 87/2018, de 28 de Dezembro, Estatutos do ISUTC, tornou-se necessário ajustá-lo, por forma a abranger todas as matérias dispersas, num único instrumento.

Com a revisão, pretende-se, igualmente, adequar o Regulamento Pedagógico de Licenciaturas à dinâmica do desenvolvimento do Ensino Superior em Moçambique, bem como garantir a coerência, segurança e facilidade de manuseamento e aplicação no quadro regulamentar do ISUTC, através do aditamento de novos artigos e uma nova estrutura mais actualizada, orientando o ensino para a aquisição de perfis de competências científicamente sólidas, aplicáveis em contextos de intervenção, bem como adopção de novas modalidades de aprendizagens.

Para o efeito, surge a avaliação contínua como um mecanismo de autorregulação da aprendizagem, e para a sua efectividade e eficácia é necessária uma adequada combinação de diferentes tipologias de avaliação de forma a equilibrar a carga de trabalho e a taxa de esforço solicitados aos estudantes.

Nestes termos, o presente regulamento apresenta-se como uma matriz de orientação da actividade pedagógica no ISUTC, regulando os aspectos que organizam o quotidiano da formação dos estudantes.



CAPÍTULO I**Disposições Gerais****ARTIGO 1****(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento Pedagógico das Licenciaturas (RPL) aplica-se à todos os estudantes do Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC), sem prejuízo de outras normas complementares.
2. O Regulamento Pedagógico das Licenciaturas do Instituto Superior de Transportes e Comunicações (RPL-ISUTC) estabelece as principais normas e procedimentos que regem o processo pedagógico e as relações entre os membros da comunidade escolar, promovendo a qualidade com vista a atingir a excelência da formação.

ARTIGO 2**(Objecto)**

O RPL-ISUTC contempla a gestão do processo pedagógico nas suas vertentes de organização, planificação, execução e controlo numa relação educativa de ensino-aprendizagem-avaliação consistente, sustentável e de qualidade.

ARTIGO 3**(Princípios)**

1. Para efeitos do presente Regulamento Pedagógico, o ISUTC actua dentro dos seguintes princípios:
 - a) democracia e respeito pela diversidade e pelos direitos humanos;
 - b) inclusão, equidade e igualdade;
 - c) valorização da pátria, ciência e humanidade;
 - d) liberdade de criação científica, tecnológica, cultural e artística;
 - e) participação no desenvolvimento económico, político, científico, tecnológico, cívico, social, cultural e artístico do país, da região e do mundo;
 - f) autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica, nos termos da lei;
 - g) ética e deontologia profissional; e
 - h) educação como direito do cidadão e dever do Estado.
2. O RPL-ISUTC deve ser disponibilizado, de forma gratuita, a todos os estudantes no acto da primeira matrícula e deve estar permanentemente acessível *online* no site da instituição, e na

plataforma de gestão académica e pedagógica.

3. Nos cursos do ISUTC, o resultado do trabalho do estudante traduz-se em créditos académicos, nos termos legais.
4. O grau de licenciatura corresponde ao 1º ciclo de formação, e é atribuído ao estudante que obtiver o mínimo de créditos exigido pelo ISUTC, devendo este ser sempre superior ao mínimo estabelecido pela lei do Ensino Superior.
5. Para efeitos de determinação do número de créditos por Unidade Curricular (DC), o ISUTC estabeleceu uma unidade de crédito académico como tendo 30 horas de trabalho (inclui actividades presenciais, avaliações e trabalho autónomo).
6. No ISUTC todos os cursos estão estruturados em semestres ímpares (1, 3, 5, 7 e 9) e semestres pares (2, 4, 6, 8 e 10).
7. Todas as disciplinas do ISUTC são semestrais, excepcionalmente, e mediante proposta da Direcção de Programas de Graduação (DPG), autorizada pelo Director Geral, podem existir disciplinas a funcionar de forma modular, ou em regime intensivo.
8. A gestão administrativa e académica no ISUTC é realizada através de um sistema de informação automatizado.
9. Como forma de garantir uma formação sólida e que satisfaça as necessidades cada vez mais exigentes do mercado, o processo pedagógico foi desenhado atendendo a que os estudantes frequentem o ISUTC a tempo inteiro.
10. No ISUTC, nenhum estudante pode ser excluído ou dispensado do exame final, salvo situações que violam, entre outros, os deveres do estudante previstos nas alíneas m) e n) do artigo 59 do presente regulamento.
11. Com vista a materializar o disposto no nº 8 do presente artigo, o ISUTC prioriza um adequado equilíbrio (entre a orientação vocacional e a profissional), através da integração das actividades de pesquisa e de extensão, nomeadamente:
 - a) curriculares e extracurriculares, como sejam as visitas de estudo, palestras com especialistas, seminários, exposições, jornadas científicas, entre outras.

ARTIGO 4

(Missão)

O ISUTC tem como missão a criação e difusão da ciência, da cultura e da tecnologia, exercidas nos domínios do ensino, da investigação e da transferência e valorização do conhecimento, em harmonia com os desígnios da identidade nacional e internacional.



ARTIGO 5**(Valores)**

Os valores assumidos pelo ISUTC no âmbito da formação a que se refere o número anterior são os seguintes:

- a) respeito pelos valores éticos e integridade académica em todas as actividades realizadas;
- b) reconhecimento do mérito;
- c) rigor, transparência e qualidade; e
- d) promoção da cultura da qualidade na formação global dos estudantes e no desenvolvimento pedagógica dos docentes.

ARTIGO 6**(Definições)**

As definições dos termos e expressões usadas constam do glossário, Anexo I, que é parte integrante do presente Regulamento.



CAPÍTULO II**Regime Especial de Frequência e Acção Social****ARTIGO 7****(Disposições Gerais)**

1. No contexto do Ensino Superior inclusivo, o ISUTC reconhece a necessidade de adopção do regime especial de frequência, para estudantes com deficiência e com necessidades educativas especiais.
2. A materialização do disposto no número anterior, é objecto de análise dos órgãos pedagógicos e deliberado pelo órgão colegial competente.

ARTIGO 8**(Associativismo académico)**

O ISUTC, no âmbito das suas actividades, incentiva e apoia o associativismo estudantil, bem como proporciona as condições para a afirmação de associações autónomas, desde que, não sejam contrárias a lei.



CAPÍTULO III**Organização e Planificação do Processo Pedagógico****SECÇÃO I****Calendário, Candidatura, Ingresso e Matrícula****ARTIGO 9****(Calendário Lectivo e Funcionamento)**

1. O ano lectivo inicia, em princípio, na 3^a semana do mês de Fevereiro e termina na 2^a semana do mês de Dezembro, sendo o calendário lectivo homologado anualmente pelo Director Geral, por proposta do Director de Programas de Graduação.
2. O ano lectivo é composto por dois semestres lectivos, tendo cada um deles um período de aulas com a duração entre 14 a 16 semanas e um período de exames de 5 a 7 semanas.
3. O calendário lectivo que resulta da organização e planificação do Processo Pedagógico, contém as datas de início e fim de todas as actividades pedagógicas, e é divulgado até Setembro do ano lectivo anterior.
4. O calendário dos exames contém as datas de todos os exames do semestre em questão, por épocas, e é divulgado duas semanas antes do seu início.

ARTIGO 10**(Candidatura e Ingresso)**

1. No ISUTC, os candidatos podem concorrer a um ou mais cursos de Licenciatura em vigor, indicando-os por ordem decrescente de preferência, até ao máximo de 3 (três).
2. O ingresso nas Licenciaturas do ISUTC exige as habilitações escolares mínimas de 12^a Classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente, e pode realizar-se por quatro processos distintos, de acordo com normas e procedimentos constantes dos anexos II e III do presente regulamento:
 - a) Ingresso directo (ID);
 - b) Transferência de outras instituições de ensino superior (TR);
 - c) Reingresso (RI); e
 - d) Provas de Admissão (PA)
3. O ISUTC pode autorizar a candidatura a ingresso sem a apresentação do Certificado de Habilidades, caso estas tenham sido concluídas no ano imediatamente anterior, mediante apresentação de um Termo de Responsabilidade relativo à sua entrega até 30 de Abril do ano

lectivo.

4. A não entrega do Certificado de Habilidades dentro do prazo indicado no número anterior, implica a anulação da matrícula do estudante, sem direito a qualquer reembolso, nem à emissão de qualquer declaração de notas, certificado ou outro documento relativo à sua presença no ISUTC.
5. Para efeitos de comprovação da veracidade da documentação entregue nos actos de candidatura, o ISUTC reserva-se o direito de consultar as entidades legais competentes sobre a autenticidade da mesma, e restringir a emissão de qualquer tipo de documento relativo a conclusão de disciplinas curriculares.
6. O ingresso no ISUTC com base em documentos de habilitações que se revelem falsos ou enfermem de legalidade, quer a sua detecção ocorra durante o processo de admissão quer ao longo do curso, implica:
 - a) imediata anulação da matrícula sem direito a qualquer reembolso, nem à validação dos resultados obtidos nas disciplinas frequentadas, nem à emissão de qualquer documento relativo à frequência no ISUTC;
 - b) comunicação da ocorrência às entidades oficiais competentes;
 - c) eventual accionamento, à discreção do ISUTC, de procedimentos em foro judicial.
7. A candidatura ao ISUTC realiza-se até duas semanas antes do início das aulas.
8. Cabe à DPG propor o estabelecimento de mecanismos, procedimentos, modelos e outros dispositivos que são necessários à implementação do processo de admissão.
9. Nos processos de anúncio de candidaturas, selecção e admissão de estudantes deve ser tomada em conta os princípios de inclusão e equidade de género plasmados na Estratégia de Género do Ensino Superior.

ARTIGO 11

(Matrícula e Renovação de Matrícula)

1. Caso o candidato seja admitido ao ISUTC, pode efectuar a sua matrícula observando os prazos divulgados no Calendário Lectivo, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Uma fotografia (tipo passe);
 - b) Fotocopia autenticada do documento de identificação (B.I, Passaporte, DIRE);
 - c) Fotocopia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas requeridas para a frequência do nível (certificado de habilitações ou equivalente); e
 - d) Documento de reconhecimento de grau emitido pela autoridade competente em Moçambique, no caso de graus académicos obtidos no estrangeiro.
2. O candidato que após a admissão não formalizar a matrícula nesse mesmo ano lectivo, perde

o direito de ingresso e deve submeter-se novamente ao processo de admissão, caso pretenda voltar a candidatar-se.

3. Não é permitida a matrícula no mesmo ano lectivo em mais de uma licenciatura do ISUTC, simultaneamente.
4. A matrícula e a renovação obedecem aos prazos divulgados no Calendário Lectivo. Salvo casos excepcionais e devidamente autorizados, o estudante que não renove a matrícula dentro dos prazos estabelecidos perde direito à inscrição nas disciplinas curriculares (DC's) nesse ano lectivo.
5. O prazo da matrícula e da renovação da matrícula, com multa, termina uma semana antes do início das aulas.
6. Excepcionalmente, o prazo para matrícula dos candidatos a ingressos pode ser prolongado, mediante Despacho do Director Geral, sob proposta da DPG.
7. Sempre que se detecte a frequência de um estudante que tenha renovado a matrícula fora do prazo estabelecido no nº 5 do presente artigo, ser-lhe-á imediatamente anulada a matrícula.

SECÇÃO II

Disciplinas, Precedências, Equivalências, Propinas, Mudança de Curso, Horários e Aulas

ARTIGO 12

(Inscrição em disciplinas curriculares)

1. No ISUTC o estudante pode optar pela inscrição em todas as disciplinas do Plano de Estudo de cada semestre ou apenas em algumas (disciplinas avulso), no máximo de 3 (três) por semestre.
2. A inscrição em disciplinas avulso referidas no número anterior pode ser consequência de limitações impostas pelo presente regulamento.
3. Antes do início de cada ano lectivo, o estudante inscreve-se em todas as DC's de ambos os semestres que vai frequentar.
4. A inscrição em disciplinas avulso pode ser efectuada antes do início de cada semestre.
5. Quando não se trate da primeira matrícula, o estudante inscreve-se em todas as DC's que tenha em atraso, dando-lhes preferência em relação às DC's dos semestres em que se inscreve.
6. No caso descrito no número anterior, o estudante pode inscrever-se no máximo a 7 (sete) DC's em cada semestre, priorizando as disciplinas em atraso, desde que se reúnam as seguintes condições:
 - a) obedeçam às regras de precedência;
7. Em determinadas DC's, a inscrição pode estar dependente da satisfação de pré-requisitos ou

precedências previstas no regulamento.

8. A Secretaria Académica deve corrigir, automaticamente e sem aviso prévio, os seguintes casos de incumprimento das normas pedagógicas relativamente à inscrição:
 - a) inscrição em semestre curricular incorrecto;
 - b) ausência de inscrição em DC's em atraso.

ARTIGO 13

(Precedência)

1. Considera-se que existe Precedência de uma Disciplina em relação a outra ou outras Disciplinas do Plano de Estudo, quando a aprovação na primeira é indispensável para que o estudante se possa inscrever na(s) subseqüente(s).
2. As precedências em vigor nas licenciaturas do ISUTC constam da Tabela de Precedências do Anexo I deste Regulamento.
3. O estudante só se pode inscrever em disciplinas subseqüentes quando tenha obtido aprovação nas disciplinas precedentes.

ARTIGO 14

(Equivalências de Disciplinas Curriculares)

1. No ISUTC são considerados dois tipos de equivalência:
 - a) de disciplinas leccionadas em outras licenciaturas do ISUTC; e
 - b) de disciplinas de cursos de outras Instituições de Ensino Superior.
2. O pedido de equivalência numa DC deve ser submetido simultaneamente com a candidatura ao ISUTC.
3. A submissão tardia dos pedidos referidos no número anterior, só é validada no semestre seguinte.
4. A apreciação dos pedidos de equivalência baseia-se nos pareceres dos departamentos a que pertencem as disciplinas para as quais se solicita equivalência.
5. As equivalências são atribuídas pelo Director Geral do ISUTC, sob proposta da DPG, mediante a liquidação da respectiva taxa pelo requerente.
6. Decorrente da atribuição de equivalências, pode ser elaborado um Plano de Estudo Especial para o requerente.

ARTIGO 15

(Propina)

1. A frequência do estudante em qualquer curso do ISUTC está condicionada ao pagamento de uma propina.
2. A propina referida no número anterior depende do curso que o estudante frequenta e é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 16

(Anulação da Matrícula e da Inscrição)

1. O estudante pode anular a inscrição em algumas DC's até quatro semanas após o início das aulas, por requerimento dirigido ao Director Geral.
2. Para efeitos do número anterior, o processo de reembolso é regido pelo regulamento de regras, procedimentos e prazos de pagamentos de taxas e propinas.
3. Fora do prazo referido no número anterior, o estudante que tenha desistido fica na situação de reprovado, tenha ou não solicitado a anulação.
4. As dívidas de propinas ou de outros pagamentos devidos pelo estudante à data da anulação da matrícula são mantidas no seu cadastro, sendo-lhe exigido o respectivo pagamento como uma das condições de reingresso.

ARTIGO 17

(Mudança de Curso)

1. O estudante pode solicitar a mudança de curso, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor no ISUTC, sendo a sua formalização feita através da inscrição ao novo curso.
2. A mudança de curso está condicionada à existência de vagas no curso pretendido e o seu pedido deve ser submetido até 4 (quatro) semanas antes do início do ano lectivo.
3. Autorizada a mudança do curso, o estudante pode requerer equivalência das disciplinas feitas no curso anterior para as disciplinas do curso que vai frequentar, nos termos do artigo 16 do presente regulamento.

ARTIGO 18

(Horários)

1. Em cada semestre, os horários e a planificação de ocupação das salas são aprovados pelo Órgão Colegial competente, sob proposta do Director de Programas de Graduação, sob proposta elaborada dos órgãos pedagógicos.
2. Os horários das aulas são divulgados até 1 (uma) semana antes do início das aulas previsto no calendário lectivo.

3. O tempo de contacto directo diário previsto nos horários das turmas não excede 6 (seis) horas lectivas, salvo excepções devidamente justificadas e autorizadas pelos órgãos pedagógicos.
4. Os horários são flexíveis, podendo uma mesma turma ter aulas quer no período da manhã quer à tarde.

ARTIGO 19**(Aulas)**

1. As aulas no ISUTC estão subdivididas em teóricas e práticas.
2. A presença nas aulas teóricas e práticas nas DC's tem carácter obrigatório desde que previstas no horário.
3. O número de estudantes nas aulas práticas não deve exceder 30, salvo os casos em que se verifiquem todas as condições ao bom funcionamento da DC.
4. O registo da assiduidade dos estudantes é obrigatório em todas as tipologias de horas de contacto directo previstas.
5. No ISUTC, uma aula é, em geral, constituída por duas horas lectivas com duração de 50 minutos cada, com intervalo de 10 minutos entre estas.
6. Para efeitos de marcação de faltas, é tolerado um atraso de 15 minutos, no máximo, no início de cada aula, aos estudantes e docentes.
7. O sumário de cada aula é preenchido pelo docente na plataforma adoptada para o efeito.
8. As aulas de disciplinas que pela sua especificidade recomendem aulas de maior duração, como é o caso das oficinas laboratoriais e de campo, podem ter duração superior as previstas no nº 5 do presente artigo, no entanto, a contabilização é feita como aulas práticas.



CAPÍTULO IV

Processo de Ensino-Aprendizagem-Avaliação

ARTIGO 20

(Trabalho Docente)

Trabalho docente é a execução do processo de ensino-aprendizagem-avaliação-avaliação que tem como finalidade o cumprimento dos objectivos do Plano de Estudo, no qual o docente planifica as formas organizativas que garantem a aprendizagem eficiente e eficaz do estudante.

ARTIGO 21

(Formas Organizativas do Processo de Ensino-aprendizagem-avaliação)

1. As principais formas organizativas do processo de ensino-aprendizagem-avaliação no ISUTC são: a aula, a visita de estudo, o trabalho de investigação, a auto preparação dos estudantes e a consulta.
2. As formas organizativas referidas no número anterior podem desenvolver-se em diferentes cenários e ter diferentes tipologias, como por exemplo aulas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, trabalhos de campo, projectos e seminários.
3. Podem ser consideradas outras formas organizativas, desde que previstas nos Planos Analíticos.
4. De forma a assegurar a formação e desenvolvimento das habilidades definidas no Plano Analítico da DC, o docente deve fazer uma adequada combinação das formas organizativas.
5. Os órgãos pedagógicos devem disponibilizar a documentação de apoio ao trabalho docente.

ARTIGO 22

(Plano Analítico da Disciplina Curricular)

1. O Plano Analítico sintetiza o modo de funcionamento de uma DC e é elaborado pelo Regente ou Docente responsável.
2. Do Plano Analítico da Disciplina Curricular consta:
 - a) designação do curso, disciplina, semestre, número de horas semanais, créditos nome do docente;
 - b) objectivos esperados da aprendizagem;
 - c) principais conteúdos;
 - d) métodos de ensino-aprendizagem-avaliação;
 - e) plano de avaliação;
 - f) regra de assiduidade;

- g) planificação semanal; e
 - h) bibliografia.
3. O Plano Analítico deve ser submetido ao Sector Pedagógico (SP), depois de devidamente elaborado pelo Regente da DC ou docente responsável, revisto pelo Chefe do Departamento, no prazo máximo de até uma semana antes a data de início das aulas prevista no calendário lectivo do ISUTC, podendo ser actualizada até a segunda semana.
 4. O Plano Analítico deve ter o parecer do Chefe do Departamento e ser aprovado pelo Director de Programas de Graduação.
 5. O Plano Analítico é susceptível de ser analisado pelo colectivo do Departamento quando se considere oportuno ou sempre que solicitado pelo Director de Programas de Graduação.
 6. O Plano Analítico da DC deve constar da página e pasta da disciplina.

ARTIGO 23

(Página da Disciplina)

1. Página da Disciplina é o espaço virtual dedicado à conservação e divulgação dos materiais de estudo e de consulta de uma DC que pode conter, entre outros documentos, o plano analítico, textos de apoio, fichas de exercícios, bibliografia principal e secundária, manuais e livros devidamente autorizados, slides das aulas, enunciados e guias de correção de testes e exames.
2. No ISUTC o espaço virtual materializa-se na plataforma de teleformação.
3. A inserção e actualização da informação na página da DC é da responsabilidade do Regente ou Docente responsável.

ARTIGO 24

(Relatório da Disciplina Curricular)

1. O relatório da DC, elaborado no final do semestre, é da competência do Regente ou Docente responsável.
2. O relatório da DC deve apresentar, entre outros, os seguintes aspectos:
 - a) análise do desempenho ou resultados obtidos;
 - b) avaliação do cumprimento dos objectivos propostos; e
 - c) eventuais sugestões para melhoria de funcionamento da DC.
3. O relatório da DC deve ser entregue ao Chefe do respectivo Departamento, num prazo máximo de duas semanas contadas a partir do final dos exames da segunda época e subsequente envio para o órgão competente para sua apreciação.

CAPÍTULO V**Avaliação da Aprendizagem****ARTIGO 25****(Objectivos da Avaliação)**

A avaliação, componente indispensável do processo de ensino-aprendizagem-avaliação, tem por principais objectivos genéricos:

- a) contribuir para a aquisição, pelo estudante, de uma concepção integral dos conteúdos e para o desenvolvimento da sua capacidade de sintetizar e aplicar os conhecimentos;
- b) comprovar a eficácia dos programas e metodologias usados durante o processo de ensino-aprendizagem-avaliação;
- c) estimular o estudo regular e sistemático do estudante e a sua participação activa em todo o processo;
- d) identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes, bem como as causas do insucesso académico; e
- e) determinar em que medida são alcançados os objectivos estabelecidos nos Planos de Estudo com as suas componentes: Académica (Disciplinas Curriculares) – Laboral (Estágio Pré-Profissional) – Investigativa (Projecto Final de Curso).

ARTIGO 26**(Princípios da Avaliação)**

1. A avaliação da aprendizagem no ISUTC tem carácter sistemático e contínuo e baseia-se em princípios pedagógicos geralmente aceites.
2. A avaliação é feita por Disciplina Curricular e, dentro desta, por temas e tipo de actividade, recorrendo a diversos elementos de avaliação.
3. Para as Disciplinas Curriculares cujas características o justifiquem, podem ser adoptados mecanismos, procedimentos e regras de avaliação especiais, desde que constem do Plano Analítico da DC, aprovado pela DPG.
4. A avaliação em cada DC é da competência do Regente ou Docente responsável, nos termos da planificação do trabalho docente, aprovada pelo órgão pedagógico estatutariamente competente.
5. Em casos justificáveis, os órgãos pedagógicos podem intervir no processo avaliativo de uma DC.

ARTIGO 27**(Regras Gerais da Avaliação)**

1. A programação semestral das avaliações é da responsabilidade do SP com base na proposta do Regente da DC e parecer do respectivo Chefe do Departamento.
2. O plano de avaliação numa DC deve incluir um número mínimo dos seguintes elementos de avaliação, para além de outros que o docente julgue adequados, salvo a DC que tenha características especiais:
 - a) Testes, mini-testes, tpc's, projectos, ensaios laboratoriais, seminários, trabalhos individuais escritos, orais ou experimentais, trabalhos de grupo, trabalhos de campo, resolução de problemas práticos ou estudos de casos;
 - b) Exame Final ou, em casos excepcionais expressamente definidos, Trabalho Final ou Projecto Final, com pontuação entre 30% e 40% da pontuação total da DC.
3. Nas actividades de avaliação realizadas em grupo deve ser possível determinar, avaliar e classificar a participação individual de cada estudante.
4. No âmbito deste regulamento, é estabelecido um mínimo de 3 (três) diferentes tipos de elementos da avaliação, definidos pelo Regente da DC, em datas adequadamente espaçadas ao longo do semestre, como se segue:
 - a) Disciplinas com 2 horas semanais: mínimo de 5 avaliações, sendo 2 ou 3 testes; 2 a 4 de outros elementos e o exame final;
 - b) Disciplinas com 4 horas semanais: mínimo de 7 avaliações, sendo 2 ou 3 testes; 4 a 5 de outros elementos e o exame final;
 - c) Disciplinas com 6 horas semanais: mínimo de 9 avaliações, sendo 2 ou 3 testes; 6 a 7 de outros elementos e o exame final.
5. Todos os requisitos e condições respeitantes à avaliação, nomeadamente as pontuações de cada elemento de avaliação, bem como as condições de assiduidade, são definidos *a priori* no Plano Analítico da disciplina e mantêm-se válidos e inalteráveis até ao final do semestre.

ARTIGO 28**(Programação das Avaliações)**

1. A programação das avaliações consta do Plano Analítico e é estabelecida pelo Regente da DC, de acordo com as suas características.
2. A Direcção de Programas de Graduação pode, mediante fundamentação apresentada pelo Departamento, autorizar a submissão do Plano de Avaliação numa data posterior à indicada no número 3 do artigo 22, até ao máximo de três semanas após o início do semestre lectivo.
3. O Sector Pedagógico, quando se justifique, pode reajustar o Plano de Avaliação, devendo



informar posteriormente o Regente da DC.

4. O Plano de Avaliação é aprovado pela Direcção de Programas de Graduação e divulgado aos estudantes pelos órgãos pedagógicos.
5. Podem ser realizadas actividades de avaliação não incluídas na programação inicial se assim o entender o Regente da disciplina, em coordenação com os órgãos pedagógicos.
6. Nas DC's com exame final, os resultados da avaliação de frequência são divulgados antes do início do período dos exames da 1^a época.
7. O processo de avaliação numa DC deve estar concluído até ao final do respectivo semestre lectivo.

ARTIGO 29

(Participação nas Actividades de Avaliação)

1. A participação do estudante em qualquer actividade de avaliação programada tem carácter obrigatório.
2. A não participação numa actividade de avaliação implica a atribuição de 0 (zero) pontos na mesma.
3. Dependendo das características da DC e da avaliação, e da decisão nesse sentido por parte do Regente, que mantém informado o SP, pode ser autorizada a repetição de uma avaliação por um estudante que tenha faltado a essa prova ou que pretenda melhorar a pontuação obtida.
4. A repetição da prova referida no número anterior pode ser efectuada com ou sem penalização na pontuação máxima possível, dependendo da decisão do Regente da DC.

ARTIGO 30

(Sistema de Pontuação duma Disciplina Curricular)

1. A cada elemento de avaliação é atribuída uma pontuação que depende do volume de trabalho envolvido e da importância e complexidade dos conteúdos avaliados.
2. No âmbito deste regulamento, é estabelecido um mínimo de 20 pontos para cada elemento de avaliação.
3. Uma avaliação escrita contém, para além da pontuação referida no número anterior, a pontuação de cada uma das questões e das respectivas alíneas, caso existam.
4. A pontuação obtida por um estudante numa avaliação deve-lhe ser comunicada pelo docente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
5. As pontuações obtidas por cada estudante nos sucessivos elementos de avaliação são inseridas no Sistema de Informação Académica ao longo do semestre e disponibilizadas nas pautas parciais emitidas pelo sistema.

6. A pontuação total do semestre, excluindo a que diz respeito ao Exame ou Trabalho Final, constitui a Pontuação de Frequência.

ARTIGO 31

(Classificações e Pautas Finais)

1. No fim de cada Semestre, e após a realização do Exame ou Trabalho Final, é calculada a Classificação Final obtida pelo estudante, através da expressão:

$$C_F = \frac{P_0}{P_M} \times 20_{(arredondado)}$$

em que:

- P_0 é a soma das Pontuações de Frequência e do Exame ou Trabalho Final obtidas pelo estudante na DC;
- P_M é a soma das Pontuações máximas de Frequência e do Exame ou Trabalho Final na Disciplina;
- C_F é a Classificação Final obtida pelo estudante na DC.

2. As Classificações Finais são expressas em valores na escala de 0 a 20 e publicadas num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de realização do Exame ou da defesa do Trabalho Final.
3. Caso no Trabalho Final referido no número anterior, não estiver prevista a defesa, a publicação da classificação final deve ser feita até 7 dias após a data da entrega.
4. As classificações dos estudantes, após confirmadas e consideradas definitivas no Sistema de Informação Académica, só podem ser alteradas mediante solicitação escrita do Docente, devidamente fundamentada e autorizada pela DPG.
5. As pautas das avaliações são integralmente preenchidas e impressas através do Sistema de Informação Académica, à excepção das assinaturas do Docente e do Director de Programas de Graduação.
6. Depois de assinadas, as pautas referidas no número anterior são digitalizadas num formato não editável e posteriormente arquivadas na base de dados.
7. As pautas físicas são conservadas em arquivo por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 32

(Exames Finais de 1^a e 2^a Época)

1. No final de cada semestre, há uma época de Exames Finais (simplificadamente 1^a época) e uma época de Exames Finais de Recorrência (simplificadamente 2^a época).
2. É obrigatória a comparência do estudante à 1^a época de Exames.

3. Pode comparecer na 2^a Época o estudante que:
 - a) não tenha obtido aprovação na DC após a realização do Exame na 1^a época;
 - b) tenha faltado à 1^a época e liquide a Taxa de Exame para Melhoria de Nota; ou
 - c) pretenda melhorar a Classificação Final obtida após o Exame da 1^a época e liquide a Taxa de Exame para Melhoria de Nota, num prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados.
4. Pode inscrever-se para Exame ou Trabalho Final (1^a ou 2^a épocas) o estudante que, tendo obtido aprovação na Disciplina no ano lectivo imediatamente anterior, pretenda melhorar a sua Classificação Final e liquide a Taxa de Exame para Melhoria de Nota, exceptuando-se as disciplinas em que tal não seja permitido.
5. Ao comparecer a exame para melhoria de nota, tanto na situação indicada na alínea c), do número 3 como na situação indicada no número 4 ambos do presente artigo, o estudante não pode obter uma Classificação Final inferior à anteriormente obtida, prevalecendo a melhor nota.
6. O prazo de divulgação dos resultados dos exames da 1^a e 2^a épocas é de uma semana após a realização do respectivo exame.

ARTIGO 33

(Época Especial de Exames Finais de Recorrência)

1. Para além da 1^a e 2^a épocas de Exames Finais referidos no artigo 32, pode realizar-se, em cada semestre, uma Época Especial de Exames Finais de Recorrência (ou, simplificadamente, 3^a época), sujeita à liquidação da respectiva taxa.
2. Cabe aos órgãos pedagógicos a decisão da realização do exame da 3^a época nos seguintes casos:
 - a) até ao máximo de 2 (duas) disciplinas por estudante, quando a sua realização lhe permita a conclusão da componente académica, não contabilizando neste processo o PFC e EPP;
 - b) graves irregularidades, devidamente comprovadas, no processo de ensino aprendizagem e avaliação numa DC ao longo do semestre;
 - c) graves irregularidades, devidamente comprovadas, durante a realização dos exames da 1^a ou 2^a época;
 - d) outras situações não indicadas acima, com gravidade comprovada.
3. O exame da 3^a época, caso se realize, deve ter lugar:
 - a) até duas semanas após o início das aulas do 2º semestre, para as disciplinas do 1º semestre;
 - e

- b) até duas semanas antes da data-limite para a renovação das matrículas, para as disciplinas do 2º semestre.
- 4. A pontuação do Exame na 3ª época deve ser, em cada DC, a mesma que consta do plano de avaliação aprovado no início do semestre.
- 5. A Classificação Final após o Exame da 3ª época é calculada pelo mesmo processo previsto no nº 1 do artigo 32.
- 6. O prazo de divulgação dos resultados do exame da terceira época é de uma semana após a realização do respectivo exame.

ARTIGO 34

(Aprovação numa Disciplina Curricular)

- 1. É aprovada numa DC a estudante que, cumulativamente:
 - a) obtenha pelo menos metade da pontuação máxima do Exame ou Trabalho Final;
 - b) obtenha pelo menos 10 valores na Classificação Final, de acordo com o nº 1 do artigo 31;
e
 - c) tenha uma assiduidade mínima entre 70% e 80% às aulas de contacto directo summarizadas, independentemente da tipologia, ou obtenha a classificação final mínima de 14 valores.
- 2. No caso da Disciplina Curricular referida no nº 1 do presente artigo for Disciplina em Atraso, a assiduidade mínima referida em c) é de 50%.

ARTIGO 35

(Semestre N+4)

- 1. O estudante que não tenha obtido aprovação em todas as DC's que constituem o Plano de Estudo do semestre N (seja ímpar ou par), não pode transitar para o Semestre de Estudo N+4.
- 2. Atendendo à prestação de um dado estudante e às disciplinas nas quais não tenha obtido aprovação, os órgãos pedagógicos do ISUTC podem estipular situações de excepção à regra indicada no número anterior, permitindo a frequência de 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas do semestre N+4, desde que o número total não ultrapasse 4 (quatro).
- 3. Assim, e decorrente do número anterior, estabelece-se:
 - a) quando o estudante se encontra na situação de N+4, decorrente de reprovação em algumas disciplinas do 1º semestre lectivo, pode ser autorizado, excepcionalmente, a inscrever-se a 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas do 5º semestre.
 - b) se a situação de N+4 decorre de reprovação em algumas disciplinas do 2º semestre, o estudante pode ser autorizado a inscrever-se, a título excepcional, a 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas do 6º semestre.

- c) a situação indicada no nº 2 do presente artigo, também se aplica para o caso do estudante se encontrar na situação de N+4 decorrente da reprovação em algumas disciplinas do 3º ou 4º semestres, podendo, nestes casos, o estudante ser autorizado a frequentar, excepcionalmente, 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas do 7º ou do 8º semestre, respectivamente, conforme o caso.
- d) a situação indicada no nº 2 do presente artigo, é também aplicável no caso do estudante se encontrar na situação de N+4 decorrente da reprovão em algumas disciplinas do 5º semestre, podendo, neste caso, o estudante ser autorizado a frequentar, excepcionalmente, 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas do 9º semestre, respectivamente, conforme o caso.
- e) o pedido de inscrição a que se refere o número 3 do presente artigo, deve ser efectuado até duas semanas antes do início das aulas.

ARTIGO 36

(Correcção das Avaliações)

- 1. A correcção das provas é da responsabilidade dos docentes que tenham leccionado a DC, sob orientação do Regente ou Docente responsável, no prazo de sete dias úteis;
- 2. Em casos excepcionais a DPG pode autorizar que a correcção seja realizada por Docente que não tenha leccionado a DC.

ARTIGO 37

(Consulta de Provas Escritas)

- 1. Após a publicação dos resultados de uma prova escrita no Sistema de Informação Académica, o Docente da DC facilita ao estudante a consulta da prova e o respectivo guia de correcção, quando aplicável.
- 2. Durante a consulta, os estudantes devem poder obter cabais esclarecimentos sobre a correcção das questões constantes da prova por parte dos docentes da DC.
- 3. A alteração da classificação de uma prova dever ser realizada, de acordo com o nº 4 do artigo 31.
- 4. O disposto no nº 1 do presente artigo não se aplica às provas das diferentes épocas de exame.
- 5. A consulta referida no nº 1 do presente artigo, só é permitida aos estudantes com a situação administrativa regularizada.

ARTIGO 38

(Revisão de Provas de Exame)

- 1. O estudante pode solicitar a revisão da sua prova de exame, no prazo de 48 horas após a

- divulgação dos resultados, sempre que considere que a classificação obtida não corresponda às suas expectativas, desde que liquide a taxa de revisão da prova de exame;
2. O resultado da revisão da prova de exame é divulgado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a recepção do pedido pela Secretaria Académica, salvo situações excepcionais devidamente autorizados;
 3. A classificação resultante do processo de revisão prevalece sobre a classificação anteriormente atribuída.
 4. Caso não se cumpra o estabelecido no nº 2 do presente artigo, ou no caso de o exame da época seguinte ser realizado antes dos 10 dias úteis, o estudante deve realizar o exame da DC na época seguinte, caso aplicável, prevalecendo a nota mais alta das duas classificações obtidas pelo estudante.
 5. O resultado obtido após revisão do exame pelo júri nomeado pela DPG, sob proposta dos órgãos pedagógicos, não é passível de recurso.

ARTIGO 39

(Projecto final do curso)

1. Avaliação da componente investigativa é realizada mediante o Projecto Final de Curso (PFC), e regida por regulamentação própria.
2. Nos termos do presente regulamento, sem prejuízo dos outros requisitos estabelecidos, para concluir uma licenciatura no ISUTC, o estudante deve obter aprovação no PFC, ao qual é atribuído o peso 4 (quatro) no cálculo da Média Final.

ARTIGO 40

(Estágio Pré-Profissional)

1. O Estágio Pré-Profissional (EPP) é parte integrante dos Planos de Estudo das Licenciaturas do ISUTC e constitui uma forma do estudante iniciar um contacto directo com a actividade profissional na área da sua especialidade.
2. A avaliação da Componente Laboral é matéria de regulamentação específica.
3. O Estágio Pré-profissional tem peso 2 (dois) no cálculo da Média Final, sendo a sua realização de carácter obrigatório e regida por regulamentação própria.

ARTIGO 41

(Graduação)

Considera-se graduado e com direito ao grau de Licenciado, o estudante que tiver concluído com aprovação todas as Disciplinas que constituem o respectivo Plano de Estudo, incluindo o EPP e o PFC.

ARTIGO 42

(Média Final de Curso)

1. A Média Final do Curso de Licenciatura é determinada pela média pesada e arredondada, para o inteiro mais próximo, das classificações finais obtidas em todas as Disciplinas que constituem o respectivo Plano de Estudos, no EPP e no PFC.

$$M_{FC} = \frac{\left(\sum_{i=1}^n CF_{DC} \times 1 \right) + \left(CF_{Estágio} \times 2 \right) + \left(CF_{PFC} \times 4 \right)}{n + 2 + 4}$$

em que:

- M_{FC} é a Média Final do Curso;
- n é o número de Disciplinas Curriculares do Curso
- CF_{DC} é a Classificação Final de Disciplina Curricular;
- $CF_{Estágio}$ EPP é a Classificação Final do Estágio Pré-Profissional;
- CF_{PFC} é a Classificação Final do Projecto Final do Curso.

2. Os pesos a aplicar serão os seguintes:
 - a) Disciplinas Semestrais – peso 1 (um)
 - b) Estágio Pré-Profissional – peso 2 (dois)
 - c) Projecto Final de Curso – peso 4 (quatro)

CAPÍTULO VI**Qualidade do Processo Pedagógico****ARTIGO 43****(Controlo da Qualidade)**

1. No âmbito do presente regulamento, o controlo da qualidade do Processo Pedagógico é uma função da gestão pedagógica que permite orientá-lo para o cumprimento dos seus objectivos.
2. O controlo da qualidade do Processo Pedagógico é realizado mediante um processo de monitoria constante realizada pelos órgãos pedagógicos, estudantes, docentes, corpo técnico e administrativo, e através do sistema interno de gestão e garantia de qualidade.
3. A avaliação da qualidade pelos estudantes e docentes é feita com base em inquéritos elaborados e validados pela Direcção de Gestão da Qualidade do ISUTC, em coordenação com o Conselho Académico.
4. Os resultados dos inquéritos são analisados pelos órgãos pedagógicos e validados pela Direcção e Gestão da Qualidade em colaboração com o Conselho Académico, e publicados no semestre subsequente.
5. O diagnóstico da qualidade do Processo Pedagógico resulta do cruzamento da informação proveniente da análise dos resultados dos inquéritos, dos relatórios de auto-avaliação institucional, de cursos, programas e dos resultados da avaliação dos órgãos pedagógicos.
6. A Direcção de Gestão da Qualidade e o Conselho Académico atribuem uma classificação ao Processo Pedagógico, segundo os resultados de monitoria, numa escala de 1 a 5, na qual: 1 = Muito Insatisfatória, 2 = Insatisfatória, 3 = Satisfatória, 4 = Boa, e 5 = Excelente.

ARTIGO 44**(Avaliação pelos Estudantes)**

Para efeitos da avaliação de infra-estruturas, Órgãos Pedagógicos, Secretaria Académica e serviços administrativos, desempenho pedagógico dos docentes, bem como das DC's que leccionam, entre outros aspectos, no final de cada semestre, todos os estudantes elegíveis devem preencher o respectivo inquérito.

ARTIGO 45**(Avaliação pelos Docentes)**

Para efeitos da avaliação do Processo Pedagógico, no final de cada semestre os docentes preenchem um inquérito sobre o desempenho dos estudantes, serviços administrativos e órgãos pedagógicos, infra-estruturas, organização e planificação.



ARTIGO 46**(Avaliação pelos Órgãos Pedagógicos)**

1. Para efeitos da avaliação do Processo Pedagógico, os órgãos pedagógicos realizam assistências às aulas e outras formas de controlo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objectivos e aferir a qualidade do processo de ensino-aprendizagem-avaliação.
2. O resultado do controlo referido no número anterior, no caso da assistência às aulas, é registado na ficha elaborada para o efeito, que deve ser assinada pelos docentes assistido e assistente.
3. A avaliação pelos órgãos pedagógicos resulta do cruzamento das informações do relatório da DC, da ficha de assistências às aulas e de outras formas de controlo, quando aplicável.

ARTIGO 47**(Sucesso Lectivo)**

1. Num semestre lectivo, considera-se que há sucesso Lectivo numa Disciplina Curricular com 10 ou mais estudantes inscritos, quando o rácio entre o número de aprovados e número de avaliados é igual ou superior a 50%.
2. Considera-se que num semestre lectivo há sucesso Lectivo num curso, quando a média dos rácios entre número de aprovados e número de avaliados verificada nas DC's nesse semestre curricular para esse curso é igual ou superior a 60%.
3. Nos casos de excelente sucesso Lectivo, as boas práticas identificadas devem ser comunicadas pela DPG ao Conselho Académico, que as divulga aos docentes e estudantes.
4. Nos casos de insucesso, os Órgãos Pedagógicos e a DPG analisam a situação, procurando identificar os problemas e suas soluções, bem como propostas de medidas a tomar, incluindo medidas temporárias de acompanhamento ou de carácter excepcional, onde devem ser ouvidos os regentes das Disciplinas Curriculares, os demais docentes que as leccionaram e os estudantes, sendo o processo acompanhado pelo Conselho Académico.
5. Os casos de insucesso lectivo devem ser analisados pelos órgãos pedagógicos, devendo ser tomadas medidas adequadas, incluindo a realização do exame de terceira época, caso se julgue pertinente.

CAPÍTULO VII**Disciplina em Regime Intensivo****ARTIGO 48****(Disposições gerais)**

Chama-se Disciplina em Regime Intensivo aquela que é frequentada num período relativamente reduzido, destinada aos estudantes que reprovaram na frequência normal da referida disciplina.

ARTIGO 49**(Objectivos)**

1. O objectivo geral da frequência de uma disciplina em regime intensivo é criar, para os estudantes com disciplinas em atraso, a possibilidade, em caso de aprovação e sem prejuízo de outra regulamentação em vigor, de diminuição do tempo necessário para a conclusão do curso.
2. São objectivos específicos das disciplinas em regime intensivo criar a possibilidade de que os estudantes:
 - a) não tenham que abdicar da frequência, no(s) semestre(s) seguinte(s) de uma ou mais disciplinas, por motivos de precedência;
 - b) não fiquem abrangidos pela regra que limita o número máximo de disciplinas que o estudante pode frequentar;
 - c) não sejam afectados pela regra $N + 4$; e
 - d) aliviem a sua carga horária semanal de algum semestre a seguir.

ARTIGO 50**(Elegibilidade de estudantes)**

1. São automaticamente considerados não elegíveis, para a inscrição no regime intensivo de uma determinada disciplina, os estudantes que ainda não tenham frequentado essa disciplina em regime semestral normal, ainda que a situação desses estudantes se enquadre num dos casos referidos anteriormente.
2. Não são igualmente elegíveis estudantes que tenham tido menos de 50 % de assiduidade nessa disciplina, quando a frequentaram em regime semestral normal.

ARTIGO 51**(Carga horária)**

A disciplina leccionada em regime intensivo tem uma carga horária total igual à carga horária da referida disciplina leccionada em regime semestral normal.



ARTIGO 52**(Assiduidade e sistema de avaliação)**

1. A assistência das aulas de disciplina em regime intensivo é obrigatória, aplicando-se, por isso, as mesmas medidas previstas para a falta de assiduidade às aulas que no regime semestral normal.
2. Nas disciplinas em regime intensivo, é utilizado um sistema de avaliação contínua, ainda que seja de admitir um número de avaliações inferior ao do ensino semestral normal.
3. O número de avaliações não pode ser inferior ao de uma avaliação por semana, sem contar com o exame.
4. Devem ser realizadas as aulas laboratoriais, aulas oficiais e visitas de estudo que façam parte do programa das aulas da disciplina, quando ensinada em regime semestral normal.
5. No caso em que o ensino semestral normal prevê a elaboração de um projecto de disciplina, também deve fazer parte da avaliação da disciplina referida a realização de um projecto de disciplina equivalente.

ARTIGO 53**(Período de leccionação da disciplina em regime intensivo e número máximo de disciplinas por estudante)**

1. As aulas de regime intensivo são realizadas preferencialmente entre os meses Janeiro e Fevereiro (ou outro período julgado conveniente), devendo todas as actividades relacionadas com a leccionação terminar até 1 semana antes de se iniciar o novo Ano Lectivo, quando decorrerem em janeiro ou fevereiro).
2. Os estudantes elegíveis podem inscrever-se num número máximo de 2 disciplinas, se não houver, em absoluto, qualquer sobreposição no horário das aulas das mesmas, ou entre estas e outras actividades curriculares.
3. Só pode ser iniciada uma disciplina em regime intensivo, cujo número de inscritos garanta a sua sustentabilidade.

ARTIGO 54**(Propina de frequência)**

O valor da propina de frequência, a ser pago pelo estudante que pretenda frequentar a disciplina em regime intensivo, corresponde ao valor global semestral pago pela frequência de uma disciplina em atraso (5 prestações, em condições normais), e deve ser pago integralmente, antes das aulas dessa disciplina começarem.



CAPÍTULO VIII**Responsabilidade Disciplinar****SECÇÃO I****Direitos e Deveres do Estudante****ARTIGO 55****(Direitos do estudante)**

Constituem direitos gerais dos estudantes, sem prejuízo de outros direitos decorrentes da lei, normas e outros regulamentos, os seguintes:

- a) usufruir de um serviço de ensino superior de qualidade, de acordo com os objectivos previstos na Lei do Ensino Superior;
- b) ser preparado para a sua inserção e integração no mercado de trabalho e na sociedade em geral;
- c) ver reconhecidos a dedicação, o esforço e o mérito no desempenho académico;
- d) ver salvaguardada a sua inclusão e segurança no ambiente de ensino e aprendizagem no ISUTC e respeitada a sua integridade física e moral;
- e) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal;
- f) manter-se informado sobre todos os assuntos considerados de interesse para o seu desempenho como estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou electrónicos;
- g) apresentar sugestões e críticas sobre o funcionamento do ISUTC, usando os canais previstos;
- h) usar o cartão de estudante do ISUTC com as funcionalidades que lhe são inerentes;
- i) participar nas actividades do ISUTC, nos termos dos Regulamentos e dos Estatutos do ISUTC;
- j) usar as instalações do ISUTC para fins académicos sempre que necessitar, incluindo períodos fora do horário laboral, mediante autorização dos serviços administrativos;
- k) ter direito à supervisão efectiva no quadro da sua actividade académica.

ARTIGO 56**(Deveres do estudante)**

1. Constituem deveres do estudante sem prejuízo de outros deveres decorrentes da lei, normas e outros regulamentos, nomeadamente:
 - a) conhecer e cumprir as normas de funcionamento em vigor no ISUTC;
 - b) pagar as propinas e outras taxas em vigor no ISUTC;
 - c) ser pontual e assíduo no cumprimento dos horários e das suas actividades académicas;



- d) tratar com correção e respeito qualquer membro da comunidade académica, designadamente docentes, investigadores, membros do Corpo Técnico e Administrativo, estudantes, titulares de cargos, dirigentes e demais entidades que frequentem o ISUTC;
- e) preservar a honra, liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada de qualquer membro do ISUTC;
- f) respeitar a propriedade dos bens de todos os membros do ISUTC;
- g) zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços exteriores do ISUTC, fazendo uso correcto dos mesmos;
- h) não impedir ou constranger o normal decurso de aulas, provas académicas, actividades de investigação e funcionamento de órgãos e unidades orgânicas do ISUTC;
- i) não praticar qualquer acto de violência, coacção física ou psicológica sobre qualquer membro da comunidade académica, designadamente docentes, investigadores, membros do Corpo Técnico e Administrativo, estudantes, titulares de cargos, dirigentes e demais entidades que frequentem o ISUTC, inclusive no âmbito das praxes académicas;
- j) abster-se de recorrer a processos fraudulentos, tais como:
 - i. uso de cábula;
 - ii. cópia com recurso a vários instrumentos;
 - iii. plágio;
 - iv. obtenção fraudulenta de enunciados das avaliações;
 - v. substituição fraudulenta de respostas nas avaliações;
 - vi. falsificação de pautas;
 - vii. uso de material ou equipamento não autorizados durante a prova de avaliação ou de exame;
 - viii. receber de ou dar ajuda a outro estudante durante a prova de avaliação ou de exame;
 - ix. permitir que algum dos seus trabalhos seja apresentado como sendo de outro estudante;
 - x. frequentar aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;
 - xi. actuar como substituto ou utilizar substituto em prova de avaliação, exame final e exames de admissão no ISUTC; e
 - xii. não utilizar quaisquer meios não permitidos com vista a obter melhores resultados académicos
- k) não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos, morais e materiais a terceiros;



- l) não transportar, promover, consumir ou vender substâncias psicoactivas nos espaços do ISUTC;
 - m) abster-se de praticar actos de comércio no recinto do ISUTC;
 - n) não se apresentar embriagado ou drogado nos espaços do ISUTC;
 - o) apresentar-se trajado e asseado de forma adequada ao ambiente académico;
 - p) denunciar o assédio moral e sexual, e de qualquer outro tipo ou origem; e
 - q) denunciar o *bullying* e uso de linguagem ofensiva.
2. O cumprimento dos deveres previstos no número anterior é igualmente extensivo a estudantes que estiverem em actividades académicas fora das instalações do ISUTC, em representação desta.

SECÇÃO II

Tipicidade das Infracções

ARTIGO 57

(Infracção disciplinar)

1. Considera-se infracção disciplinar o comportamento do estudante, activo ou omissivo, que viole os deveres estabelecidos no presente regulamento, bem como constantes da Lei, Estatutos, Regulamentos ou Normas do ISUTC.
2. São infracções disciplinares, nos termos do número anterior, as seguintes:
 - a) desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias, coação ou ofensa corporal simples contra dirigentes, docentes, discentes e funcionários da instituição;
 - b) uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações da instituição, furto, roubo e danificação de propriedades do ISUTC;
 - c) qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso, candidatura e obtenção da bolsa de estudos, isenção e redução de propinas no ISUTC e durante a frequência das disciplinas ou módulos;
 - d) plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação;
 - e) falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares e em trabalhos e provas de avaliação;

- f) frequência de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;
- g) tentativa ou prática de actos de corrupção;
- h) apresentar-se em estado de embriaguez, na posse de estupefacientes ou sob efeito destes, nas instalações do ISUTC;
- i) realização da cerimónia de recepção de caloiros não autorizada pela Direcção Geral ou a sua realização fora dos parâmetros institucionais que regem esta actividade; e
- j) introduzir, nos espaços do ISUTC, qualquer indivíduo estranho à instituição com finalidade de praticar actos ilícitos.

CAPÍTULO IX**Sanções Disciplinares****SECÇÃO I****Factos a que São Aplicáveis Sanções Disciplinares****ARTIGO 58****(Sanções)**

1. A ocorrência de actos descritos no artigo 57 do presente regulamento, e de acordo com a sua gravidade, conduz à aplicação das seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) repreensão verbal na presença da turma;
 - c) repreensão registada e afixação pública;
 - d) anulação da avaliação e consequente atribuição da nota zero na avaliação que se tenha registada a fraude académica;
 - e) perda do direito a realização do exame de recorrência;
 - f) interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
 - g) expulsão (interdição definitiva de ingresso no ISUTC);
 - h) interdição definitiva de ingresso no ISUTC, com conhecimento das entidades competentes.
2. As sanções descritas no número anterior são aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado.

ARTIGO 59**(Enquadramento das sanções)**

1. A sanção de advertência é aplicada ao estudante que praticar as infracções disciplinares previstas na alínea a) do número 2 do artigo 57 do presente regulamento.
2. A sanção de repreensão verbal na presença da turma é aplicada ao estudante que praticar as infracções disciplinares previstas na alínea b) do número 2 do artigo 57 do presente regulamento.
3. A sanção de repreensão registada e afixação pública é aplicada aos estudantes reincidentes pela prática de infracções previstas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 57 do presente regulamento.
4. Anulação da avaliação e consequente atribuição da nota zero na avaliação é aplicada ao estudante que:

- a) praticar fraude académica em qualquer avaliação ao longo do semestre, incluindo o exame;
 - b) adulterar ou viciar a classificação obtida na prova de avaliação ou na pauta da disciplina;
 - c) falsificação de assinaturas em listas de presenças em trabalhos e provas de avaliação.
5. A sanção de perda do direito a realização do exame de recorrência, é aplicada ao estudante que praticar:
- a) fraude académica no exame normal;
 - b) adulteração ou viciação, por ele ou outrem, da classificação obtida nas pautas publicadas, relativas ao exame da primeira época.
6. A sanção de interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto ilícito é aplicada ao estudante que praticar os seguintes actos:
- a) fraude académica em mais do que um exame do semestre anterior;
 - b) envolvimento na falsificação de assinatura nas listas de presenças em qualquer exame do semestre anterior.
 - c) falsificação de assinatura em listas de presenças em actividades curriculares com reincidência e acumulação de infracções;
7. Poderá ser expulso do ISUTC o estudante que praticar as seguintes infracções:
- a) organizar e aderir a uma greve ou manifestação ilegal;
 - b) bloquear acessos às instalações do ISUTC;
 - c) praticar actos de sabotagem às actividades curriculares ou ao património da instituição;
 - d) violar, incentivar ou contribuir para o acesso indevido à aplicações informáticas em uso na instituição.

ARTIGO 60

(Determinação da sanção disciplinar)

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
- a) o número de infracções cometidas;
 - b) o modo de execução e as consequências de cada infracção;
 - c) a intensidade do dolo ou da negligência;
 - d) as motivações e finalidades do estudante;
 - e) a conduta anterior e posterior à prática da infracção.
2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.



ARTIGO 61

(Acumulação de sanções disciplinares)

O cometimento de uma infracção disciplinar pode conduzir à aplicação de mais do que uma sanção.

ARTIGO 62

(Registo das sanções)

Com excepção das sanções indicadas nas alíneas a) e b) do Artigo 58 do presente regulamento, a aplicação das restantes sanções está sujeita a registo no processo individual do estudante infractor.

ARTIGO 63

(Competências para a aplicação de sanções)

1. Compete ao docente a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), do número 1, do artigo 58 do presente regulamento.
2. Compete à Comissão Pedagógico-Disciplinar a aplicação da sanção estabelecida nas alíneas c), d) e e), do número 1, do artigo 58 do presente regulamento.
3. Compete ao Directo-Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas f), g), e h), do número 1, do artigo 58 do presente regulamento.
4. A competência do superior hierárquico abrange a dos subalternos.

SECÇÃO II

Fraude e Plágio Académicos

ARTIGO 64

(Fraude académica)

1. Para efeitos do presente regulamento, comete fraude académica, o estudante que use ou tente usar formas ilícitas para a realização das avaliações ou trabalhos escritos como:
 - a) Transcrição literal ou parcial nos testes e exames, dos textos fornecidos pelos tutores e pelo ISUTC, trabalho e exercícios contidos nos módulos de estudos e nos guiões de correcção;
 - b) Transcrição literal ou parcial nos testes e exames, de outros testes e exames feitos pelos colegas de curso, nesse ano ou em outros anos académicos;
 - c) Posse de informações escritas ou sonoras não autorizadas durante os exames;
 - d) Copiar ou trocar indevidamente informações com os colegas durante a elaboração de uma avaliação;

- e) Apresentar-se na sala para realizar determinado exame, iludindo as regras de acesso ao mesmo;
 - f) Solicitar com que outra pessoa que seja estranha ou não ao ISUTC, realizar o exame presencial no lugar do estudante;
 - g) Participar activamente na preparação ou realização de uma fraude académica.
2. A fraude numa avaliação de frequência leva à anulação da mesma, e consequente atribuição da nota zero.
 3. A fraude de uma disciplina tem como consequência a reprovação na disciplina, sem possibilidade do infractor participar no exame de recorrência, nem no exame especial (se existir) da disciplina em causa.

ARTIGO 65

(Plágio acadêmico)

1. Todo o trabalho científico, pedagógico e técnico realizado no âmbito de avaliação, incluindo, entre outros, os PFC's e os relatórios do EPP, deve ter uma declaração de honra anexada, na qual o autor afirma expressamente que se absteve de qualquer prática de plágio, em parte ou em todo o trabalho.
2. A detecção do plágio num trabalho científico, incluindo o PFC e o EPP, leva à anulação do mesmo.

ARTIGO 66

(Órgãos de controlo e competências)

1. Compete aos Docentes e aos Departamentos Científicos, sob orientação da DPG, garantir o cumprimento das normas relativas à fraude e plágio nas provas de avaliação de frequência e exames finais.
2. Compete ao Gabinete de Projectos Finais de Curso e Estágios, sob orientação da DPG, garantir o cumprimento das normas relativas à fraude e plágio no quadro da elaboração dos PFC's e EPP's.

ARTIGO 67

(Procedimentos)

1. A aplicação de qualquer sanção carece de participação escrita da ocorrência aos órgãos pedagógicos no prazo de três dias úteis, após o seu conhecimento.
2. A participação pode ser feita por qualquer membro da comunidade académica do ISUTC ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.

3. A instrução do processo é feita por um grupo de trabalho designado pela Comissão Pedagógico-Disciplinar, composto por três elementos provenientes dos diversos sectores que compõem a comunidade académica do ISUTC, sendo sempre obrigatória a presença de, pelo menos, um membro do corpo docente.
4. Compete o grupo de trabalho designado pela Comissão Pedagógico-Disciplinar instruir e propor a decisão correspondente, sendo a sua decisão tomada por maioria simples.
5. O indivíduo, estranho à instituição, flagrado ou encontrado a praticar o previsto na alínea j), do número 2, do artigo 57 do presente Regulamento, será punido nos termos da lei.

SECÇÃO III

Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

ARTIGO 68

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes das infracções disciplinares:

- a) a confissão espontânea da infracção;
- b) a falta de antecedentes disciplinares;
- c) o bom aproveitamento pedagógico;
- d) o pronto acatamento da ordem dada pela entidade competente;
- e) o perdão do lesado;
- f) a falta de intenção dolosa;
- g) as circunstâncias do momento em que foi cometida a infracção que diminuam a culpa do estudante.

ARTIGO 69

(Circunstâncias agravantes)

1. São circunstâncias agravantes de qualquer infracção disciplinar:
 - a) a premeditação
 - b) a comparticipação com outras pessoas para a prática da infracção;
 - c) a resistência a ordens legítimas;
 - d) o facto de a infracção ter sido cometida durante o cumprimento de anterior sanção disciplinar;
 - e) a reincidência;
 - f) a acumulação de infracções;
 - g) a gravidade do dano ou prejuízos imputáveis ao estudante ainda que a título de negligência;
 - h) dolo;



- i) o mau aproveitamento pedagógico; e
 - j) outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.
2. A premeditação consiste no desígnio para o cometimento da infracção, formada pelo menos 24 horas antes da sua prática.
 3. A reincidência ocorre quando o estudante, tendo sido sancionado pelo cometimento da primeira infracção, comete outra da mesma natureza.
 4. A acumulação de infracções ocorre quando duas ou mais infracções são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de terem sido sancionadas as anteriores.

CAPÍTULO X**Competência e Procedimento Disciplinar****SECÇÃO I****Competência e participação****ARTIGO 70****(Princípio geral)**

1. O poder de sancionar pertence às autoridades académicas do ISUTC.
2. Para efeitos do presente Regulamento, o docente, investigador ou membro do Corpo Técnico e Administrativo que assume cargo de Chefia é considerado autoridade académica.
3. A autoridade académica que constatar o cometimento de uma infracção disciplinar ou facto violador das normas, pode informar ao infractor que lhe será instaurado um processo disciplinar, ou pode instruir ou mandar instruir um processo disciplinar.

ARTIGO 71**(Participação)**

1. Quem tiver conhecimento da prática de qualquer facto susceptível de qualificação como infracção disciplinar, nos termos do presente regulamento, deve apresentar uma participação por escrito a qualquer das autoridades académicas, privilegiando:
 - a) Coordenador do curso, Coordenador do Departamento e Sector Pedagógico em que o estudante se encontra matriculado, quando verificada nestas unidades académicas;
 - b) Director da Unidade Orgânica em que tiver sido verificada a infracção disciplinar; e
 - c) Comissão Pedagógica-Disciplinar e Director-Geral, quando verificada em outras circunstâncias.
2. Recebida a participação, a entidade competente decide se há ou não lugar à instauração de procedimento disciplinar, devendo, no primeiro caso, mandar instaurá-lo, e, no segundo caso, mandar arquivar a participação.
3. Se a infracção disciplinar consistir em injúria, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa pelo ofendido às entidades competentes, mencionadas nas alíneas, a), b) e c), do número 1 do presente Artigo.
4. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação da desistência por escrito, pelo ofendido, à mesma entidade competente determinada no número anterior deste Artigo.

ARTIGO 72

(Obrigatoriedade do processo disciplinar)

1. O processo disciplinar é obrigatório e obedece ao princípio da celeridade.
2. A sanção de advertência pode não depender de processo disciplinar, devendo, no entanto, promover-se a audiência e defesa do estudante.
3. No caso de o estudante desejar apresentar a sua defesa por escrito, nos termos referidos no número 2 do presente Artigo, é concedido o prazo de 48 horas para o efeito.
4. O processo disciplinar obedece ao princípio da individualidade, sendo independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal ou civil a que a sua conduta der lugar.
5. O direito de instaurar o processo disciplinar prescreve passado cinco (5) meses sobre a data em que a infracção tenha sido detectada.

SECÇÃO II
Processo Disciplinar

ARTIGO 73

(Fases do processo disciplinar)

Sem prejuízo do disposto no número 2 do Artigo 71 do presente regulamento, o processo disciplinar compreende as seguintes fases:

- a) participação ou queixa fundamentada da infracção praticada;
- b) audiência do presumível estudante infractor;
- c) nota de culpa, por escrito, contendo a descrição detalhada dos factos imputados ao estudante, as circunstâncias de tempo, lugar e modo do cometimento da infracção que é imputada ao estudante, incluindo as circunstâncias atenuantes ou agravantes, se as houver;
- d) defesa do estudante;
- e) junção de dados sobre o rendimento pedagógico do estudante;
- f) relatório final do instrutor, contendo a análise da prova produzida, as conclusões e a proposta fundamentada da decisão a tomar;
- g) despacho de punição ou absolvição lavrado por entidade competente;
- h) notificação do despacho punitivo ou absolutório ao estudante.

ARTIGO 74**(Início, termo e prazos da instrução)**

1. O instrutor do processo disciplinar deve ser nomeado, preferencialmente, de entre os docentes que leccionam unidades curriculares do curso em que o estudante participado se encontre inscrito.
2. A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de cinco (5) dias contados da data de notificação ao instrutor e ultima-se no prazo de trinta (30) dias.
3. O prazo referido no número 1 do presente artigo pode ser excedido por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, em casos de excepcional complexidade.
4. O instrutor informa a entidade que o nomeou bem como o estudante e o participante da data de início da instrução.
5. Iniciada a instrução do processo disciplinar, o instrutor elabora a nota de culpa no prazo máximo de oito (8) dias de calendário, quando houver indícios suficientes da prática de actos passíveis de sanção disciplinar.
6. O estudante tem o prazo máximo de oito (8) dias de calendário, contados da data da notificação da nota de culpa, para deduzir a sua defesa por escrito e, querendo, juntar documentos, ou requerer diligências de prova.
7. A prorrogação do prazo da instrução, quando solicitada pelo instrutor, não pode exceder o prazo de cinco (5) dias úteis.
8. Concluída a instrução do processo disciplinar, o instrutor remete-o para decisão da entidade que o tenha nomeado.

ARTIGO 75**(Suspensão preventiva)**

1. O estudante pode ser preventivamente suspenso das actividades curriculares quando existirem fortes probabilidades de vir a ser aplicada a sanção disciplinar prevista na alínea g), do número 1, do artigo 58 do presente regulamento.
2. A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infracção ou infracções cujo cometimento se imputa ao estudante visado.

SECÇÃO III

Tramitação do Processo Disciplinar

ARTIGO 76

(Garantias de defesa do estudante)

1. O estudante presume-se inocente até ao trânsito em julgado da decisão de aplicação de uma sanção disciplinar.
2. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo possível esta forma de notificação, mediante carta com aviso de recepção enviada para o endereço constante do processo individual na posse da Secretaria Académica, ou através de e-mail do qual tenha havido pelo menos uma única troca de correspondência com a Secretaria Académica.
3. Em caso de desconhecimento do paradeiro do estudante, o instrutor deve lavrar um edital, que, durante oito (8) dias de calendário, se deve afixar em lugares de publicação de pautas, convocando o estudante para receber a nota de culpa, com a comunicação de que o prazo para a defesa conta a partir da data da publicação do edital.
4. O estudante pode consultar o processo disciplinar mediante requerimento prévio de pelo menos 48 horas, durante as horas normais de expediente, na Secretaria Académica e na presença do respectivo instrutor.

ARTIGO 77

(Envio do processo disciplinar para decisão)

1. Após a conclusão do processo disciplinar, com elaboração do relatório final, o processo é remetido pelo instrutor ao dirigente que mandou instaurar o procedimento que deve diligenciar, quando necessário, para a obtenção dos pareceres complementares.
2. Sendo solicitados pareceres a várias entidades, os prazos para a sua emissão são sucessivos, cabendo ao dirigente que mandou instaurar o processo disciplinar determinar a ordem de emissão.
3. Uma vez emitidos os pareceres ou decorridos os respectivos prazos, o processo disciplinar deve ser remetido ao dirigente que o mandou instaurar para decisão, no prazo de dez (10) dias úteis.
4. Caso a sanção disciplinar aplicável não esteja dentro da sua competência, o dirigente que mandou instaurar o processo disciplinar remete, em seguida, o respectivo processo ao dirigente competente hierarquicamente superior, para este proferir a decisão.
5. A decisão final do processo disciplinar deve ser tomada no prazo de quinze (15) dias de calendário, a contar da data da recepção do processo disciplinar.

6. Se a entidade competente para a decisão final solicitar parecer, o prazo de decisão conta-se a partir da recepção do parecer ou do termo do prazo fixado para a emissão do parecer.

ARTIGO 78

(Caducidade do processo disciplinar)

1. Verifica-se a caducidade do processo disciplinar se, decorrido o prazo de sessenta (60) dias de calendário, contado a partir da data do início do processo disciplinar, o estudante infractor não tenha sido notificado da decisão final.
2. Não se verifica o disposto no número anterior caso se prove, nos termos gerais de Direito, que o estudante infractor furtou-se à notificação da decisão final.

SECÇÃO IV

Impugnação

ARTIGO 79

(Formas de impugnação)

1. A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via da reclamação, recurso hierárquico e judicial.
2. A impugnação é feita nos seguintes moldes:
 - a) por um requerimento dirigido à entidade que tomou a decisão no prazo de três dias após a tomada de conhecimento da decisão;
 - b) por recurso hierárquico em requerimento dirigido ao respectivo superior hierárquico, no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão impugnada; e
 - c) por impugnação judicial, nos termos da lei.

ARTIGO 80

(Reclamação e recurso)

1. A reclamação é dirigida a entidade que tiver aplicado a sanção disciplinar, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data do conhecimento da decisão, tendo por sua vez a entidade reclamada o prazo de quinze (15) dias úteis para decidir.
2. Se a decisão for desfavorável, o estudante pode ainda interpor recurso hierárquico.
3. O recurso hierárquico é dirigido à entidade hierarquicamente superior àquela cuja decisão se pretende impugnar, embora seja submetido na entidade que tiver aplicado a sanção disciplinar.
4. O prazo para a interposição do recurso hierárquico é de dez (10) dias úteis, a contar da data do conhecimento da decisão.

5. Interposto o recurso, cabe à entidade que tiver aplicado a sanção disciplinar recorrida emitir o seu parecer, no prazo de cinco (5) dias úteis, antes de o enviar para a entidade hierarquicamente superior.
6. A entidade competente tem o prazo de quinze (15) dias úteis para decidir, contados a partir da data da recepção do recurso.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

ARTIGO 81

(Alterações aos Planos de Estudo)

1. Caso venham a verificar-se alterações dos Planos de Estudo, havendo possibilidade, o ISUTC toma todas as medidas ao seu alcance para assegurar que os estudantes não sejam prejudicados, quer em termos de duração total do seu curso, quer em termos de sobrecarga excessiva do Plano de Estudo que ainda devem frequentar e completar.
2. As alterações dos planos de estudo, referidas no número anterior, podem vir a exigir um esforço adicional ao estudante.
3. Nos casos em que uma Disciplina em atraso esteja a funcionar no Semestre imediatamente a seguir àquele em que o estudante reprovou (por virtude da introdução do Novo Calendário Lectivo e de Planos de Transição motivados por Revisões Curriculares), este deve frequentar a Disciplina nesse semestre.

ARTIGO 82

(Casos Omissos)

Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Director Geral, depois de ouvido o Conselho Académico.

ARTIGO 83

(Alterações)

O presente Regulamento pode ser alterado pelo Conselho Académico, por forma a ajustar-se, em cada momento, às necessidades próprias ou a respeitar as exigências do sector que superintende a área do ensino superior.

ARTIGO 84

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

ANEXO I: Glossário**A**

Ano corrente - é o ano do Plano de Estudo em que se insere a disciplina mais avançada, frequentada pelo estudante.

Ano lectivo – é o período temporal correspondente aos dois semestres de um calendário lectivo.

Avaliação - é a actividade pedagógica, constituída por parte escrita ou oral, teórica ou prática, que permite aferir a aquisição dos conhecimentos, habilidades e valores (conteúdo), durante o processo de ensino e de aprendizagem.

Avaliação Complementar – é o elemento de avaliação destinada a colmatar componentes da avaliação, em casos excepcionais definidos pelo Regente da disciplina.

Avaliação contínua - é o processo através do qual, em vários momentos diferenciados distribuídos ao longo das horas de contacto previstas para a DC, o docente recolhe informação e verifica a aprendizagem dos estudantes através de um conjunto de elementos de avaliação, considerando formas preferenciais de avaliação contínua as indicadas na alínea t) do presente artigo, sem prejuízo das demais que o docente possa vir a estabelecer.

Avaliação de Frequência - é o conjunto de avaliações realizadas ao longo do semestre constituído pelos elementos de avaliação constantes no Plano de Avaliação, excluindo o Exame Final ou Projecto Final.

Avaliação por Exame – é a prova de avaliação realizada no período de exames, constituída por parte escrita ou oral, com componentes teórica ou prática.

Avaliação por Projecto Final de Disciplina – é o processo de avaliação feito pela apreciação da concepção, desenvolvimento e validação de um projecto ou do produto obtido, ao longo do período definido, tendo em conta o calendário de actividades previamente proposto.

Avaliação Sumativa – é o conjunto de actividades que permitem controlar a aprendizagem pontual pela interacção constante, estudante-professor, na construção do conhecimento e desenvolvimento de habilidades durante a aula, como sejam: chamadas orais, ao quadro, resolução

duma parte dum problema, contribuições, respostas a questionários, etc.

Avaliações Teórica, Prática e Teórico-prática - são as actividades que permitem controlar a aprendizagem, respectivamente, de conhecimentos, de habilidades e de capacidades do estudante, susceptíveis de serem realizadas pelos elementos de avaliação.

C

Calendário lectivo - é o calendário que reúne todas as informações sobre actividades pedagógicas (lecionação e avaliação, bem como os períodos destinados as férias) para o ano lectivo.

Candidatura – é o acto administrativo que confere ao estudante o direito de escolher os cursos e ter acesso às diferentes formas de admissão no ISUTC, mediante o pagamento da taxa de inscrição e entrega da documentação relevante.

Componente Curricular – é constituído por DC's normais (geralmente designadas apenas por disciplinas curriculares) e DC's de culminação de cursos (designadas por PFC's e EPPs).

Crédito Académico – é a unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos de campo, estudo, avaliação, entre outras.

D

Disciplina avulso – é a disciplina pertencente a um semestre superior ao semestre de frequência, com intenção de aumentar o número de disciplinas em que o estudante está inscrito, sem ultrapassar o número máximo de disciplinas permitidas.

Disciplina Curricular (DC) – é o elemento da estrutura curricular através do qual se formam e se desenvolvem habilidades em torno dum determinada área de conhecimento, com objectivos, métodos, meios e componentes de ensino-aprendizagem-avaliação, e que é objecto de inscrição administrativa e avaliação, traduzida numa classificação final.

Disciplina em Atraso – é a DC do Plano de Estudo em que o estudante reprovou ou não frequentou num semestre anterior àquele que frequenta.

Disciplina Opcional - é uma DC que o estudante pode escolher entre duas ou mais alternativas relevantes para a sua formação.

E

Elementos de avaliação duma DC – são as formas de avaliação da aprendizagem, realizadas durante um semestre, tais como: testes, mini-testes, trabalhos para casa (tpc's), trabalhos de pesquisa, projectos, ensaios laboratoriais, seminários, trabalhos individuais escritos, orais ou experimentais, trabalhos de grupo, trabalhos de campo, resolução de problemas práticos, estudos de casos, exame ou outras tarefas propostas e definidas no Plano Analítico.

Exame - é uma prova de avaliação final obrigatória, escrita ou oral (ou uma combinação de ambas), que o estudante realiza com vista a aferir os conhecimentos adquiridos em uma determinada disciplina.

F

Fraude Académica - é qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, por escrito, oralmente, gestualmente ou por outras formas, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem, através de livros, cábulas, uso ou simples posse de dispositivos electrónicos não autorizados, durante a realização de provas de avaliação.

I

Inscrição em Disciplina Curricular – é o acto administrativo que confere ao estudante o direito a frequentar a DC.

M

Matrícula – é o acto administrativo pelo qual o estudante confirma o ingresso no ISUTC e através do qual lhe é conferido o direito à inscrição nas DC's dum curso, mediante o pagamento da taxa de matrícula e da primeira prestação da propina anual.

Motivos de força maior – são fenómenos imprevisíveis e inevitáveis (infelicidades familiares, epidemias, acidentes, tumultos, desastres naturais, entre outros) que impedem o estudante de realizar avaliações, ou outras actividades com periodicidade de cumprimento obrigatório.

P

Plágio - é o acto de assinar ou apresentar uma obra intelectual de qualquer natureza (texto, música, obra pictórica, fotografia, obra audiovisual, etc), contendo partes de uma obra que pertença a uma

outra pessoa, sem colocar os créditos para o autor original.

Plano de Avaliação - é o conjunto de elementos de avaliação organizados de maneira coerente e balanceada quanto ao número, tipo, pontuação e período de realização.

Plano de Estudo – é o conjunto estruturado de DC's (normais e de culminação) nas quais o estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico.

Plano de Estudo Especial – é o Plano de Estudo resultante da atribuição de equivalências em virtude de habilitações completas ou parciais obtidas pelo estudante em outras instituições de ensino superior ou em outros cursos do ISUTC.

Pontuação de Frequência - é o somatório das pontuações de todas as avaliações realizadas durante um semestre lectivo, antes da realização do exame.

R

Regime Intensivo - é a modalidade de ensino-aprendizagem-avaliação de uma DC em tempo reduzido, cumprindo a mesma carga horária, os mesmos métodos de avaliação de uma DC comum, destinada a estudantes que já tenham frequentado a disciplina pelo menos uma vez.

Regime Modular – é a modalidade de ensino-aprendizagem-avaliação em que a DC funciona de uma forma intensiva durante um período limitado geralmente não superior a 15 dias, não estando a elegibilidade do estudante para a frequência da mesma condicionada a frequência anterior desta disciplina.

Reingresso – é o acto administrativo pelo qual o estudante efectua uma nova matrícula e inscrição, após ter anulado (ou lhe ter sido anulada pelo ISUTC) a matrícula, por pelo menos, um ano lectivo.

Renovação da Matrícula - é o acto administrativo pelo qual o estudante confirma anualmente a permanência no ISUTC, conferindo-lhe o direito à inscrição em DC's mediante o pagamento da respectiva taxa e da primeira prestação da propina anual.

S

Semestre Lectivo – é o período temporal em que decorre o processo de ensino-aprendizagem-avaliação de um conjunto determinado de DC's do Plano de Estudo.



Sistema de Informação Académica – é um conjunto de aplicações informáticas de suporte à gestão administrativa e académica do processo pedagógico.

ANEXO II: Tabelas de Precedências

A – LICENCIATURA EM ENGENHARIA CIVIL E DE TRANSPORTES

No âmbito da revisão curricular de 2013, é revista a Tabela de Precedências para o Curso da LECT, que passa a conter as seguintes 15 Precedências:

LECT(1a) 2023

Nº	A Disciplina	do Ano	e Sem.	Dá Precedência para a Disciplina	do Ano	e Sem.
1	Algebra Linear e Geometria Analítica	1º	1º	Análise Matemática II	2º	3º
2	Análise Matemática I	1º	2º	Análise Matemática II	2º	3º
3	Física I	1º	1º	Mecânica Teórica	2º	4º
4	Geotecnia	2º	3º	Mecânica de Solos e Fundações I	2º	4º
5	Geotecnia	2º	3º	Vias de Comunicação II	3º	6º
6	Mecânica Teórica	2º	4º	Resistência de Materiais - C I	3º	5º
7	Mecânica de Solos e Fundações I	2º	4º	Mecânica de Solos e Fundações II	3º	5º
8	Resistência de Materiais - C I	3º	5º	Resistência de Materiais - C II	3º	6º
9	Resistência de Materiais - C I	3º	5º	Estruturas I	4º	7º
10	Tecnologia de Construções	3º	6º	Organização de Estaleiros e Obras	4º	7º
11	Estruturas I	4º	7º	Estruturas II	4º	8º
12	Estruturas I	4º	7º	Betão I	4º	8º
13	Fundamentos de Engº de Transportes	4º	7º	Plan. e Gestão de Sist. de Transporte	4º	8º
14	Betão I	4º	8º	Betão II	5º	9º
15	Métod. Invest. Cient. e Tecnológica	4º	8º	Projecto Final de Curso	5º	9º

B – LICENCIATURA EM ENGENHARIA MECÂNICA E DE TRANSPORTES

No âmbito da revisão curricular de 2023, é revista a Tabela de Precedências para o Curso da LEMT, que passa a conter as seguintes 11 Precedências:

LEMT(1a) 2023						
Nº	A Disciplina	do Ano	e Sem.	Dá Precedência para a Disciplina	do Ano	e Sem.
1	Algebra Linear e Geometria Analítica	1º	1º	Análise Matemática II	2º	3º
2	Análise Matemática I	1º	2º	Análise Matemática II	2º	3º
3	Física I	1º	1º	Mecânica dos Sólidos	2º	3º
4	Física II	1º	2º	Termodinâmica Aplicada	2º	4º
5	Mecânica dos Sólidos	2º	3º	Resistência de Materiais - M	3º	5º
6	Mecânica dos Sólidos	2º	3º	Teoria de Mecanismos e Máquinas	2º	4º
7	Transferência de Calor	3º	5º	Instalações Térmicas	3º	6º
8	Transferência de Calor	3º	5º	Refrigeração e Climatização	4º	8º
9	Órgãos de Máquinas II	3º	6º	Motores e Mecânica de Veículos I	4º	7º
10	Fundamentos de Eng ^a de Transportes	4º	7º	Gestão de Frotas	4º	8º
11	Métod. Invest. Cient. e Tecnológica	4º	8º	Projecto Final de Curso	5º	9º

C – LICENCIATURA EM ENGENHARIA INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

No âmbito da revisão curricular de 2023, é revista a Tabela de Precedências para o Curso da LEIT, que passa a conter as seguintes 14 Precedências:

LEIT (fa) 2023						
Nº	A Disciplina	do Ano	e Sem.	Dá Precedência para a Disciplina	do Ano	e Sem.
1	Algebra Linear e Geometria Analítica	1º	1º	Análise Matemática II	2º	3º
2	Análise Matemática I	1º	2º	Análise Matemática II		4º
3	Física II	1º	2º	Electrotecnia Teórica	2º	3º
4	Programação I	1º	2º	Programação II	2º	3º
5	Programação I	1º	2º	Programação III	2º	4º
6	Arquit. e Tecnologia de Computadores	1º	2º	Sistemas Operativos I	2º	3º
7	Electrotecnia Teórica	2º	3º	Teoria dos Circuitos	2º	4º
8	Electrotecnia Teórica	2º	3º	Radiação e Propagação	3º	5º
9	Radiação e Propagação	3º	5º	Antenas	3º	6º
10	Redes IP	3º	5º	Gestão de Redes e Serviços IP	3º	6º
11	Redes IP	3º	5º	Aplicações e Serviços Internet	5º	9º
12	Sistemas de Telecomunicações	4º	7º	Redes de Telecomunicações	4º	8º
13	Sistemas de Radiocomunicações	4º	7º	Redes de Radiocomunicações	4º	8º
14	Métod. Invest. Cient. e Tecnológica	4º	8º	Projecto Final de Curso	5º	9º

D – LICENCIATURA EM GESTÃO E FINANÇAS

No âmbito da revisão curricular de 2023, é revista a Tabela de Precedências para o Curso da LGF, que passa a conter as seguintes 09 Precedências:

Tabela de Precedências						
Nº	A Disciplina	do Ano	e Sem.	Dá Precedência para a Disciplina	do Ano	e Sem.
1	Métodos Matemáticos I	1º	1º	Matemática Aplicada	2º	3º
2	Métodos Matemáticos II	1º	2º	Matemática Aplicada	2º	3º
3	Contabilidade Geral	1º	1º	Contabilidade Financeira	1º	2º
4	Economia I	1º	2º	Economia II	2º	3º
5	Gestão Comercial e de Marketing	1º	2º	Marketing Operacional	2º	3º
6	Cálculo Financeiro	2º	4º	Gestão Financeira e Orçamental I	3º	5º
7	Economia II	2º	3º	Economia Financeira	2º	4º
8	Gestão Financeira e Orçamental I	3º	5º	Gestão Financeira e Orçamental II	3º	6º
9	Métod. Invest. Cient. e Tecnológica	3º	6º	Projecto Final de Curso	4º	7º



E – LICENCIATURA EM CONTABILIDADE E AUDITORIA

No âmbito da revisão curricular de 2023, é revista a Tabela de Precedências para o Curso da LCA, que passa a conter as seguintes 09 Precedências:

LCA(Ia) 2023

Nº	A Disciplina	do Ano	e Sem.	Dá Precedência para a Disciplina	do Ano	e Sem.
1	Métodos Matemáticos I	1º	1º	Matemática Aplicada	2º	3º
2	Métodos Matemáticos II	1º	2º	Matemática Aplicada	2º	3º
3	Contabilidade Financeira I	1º	2º	Contabilidade Financeira II	2º	3º
4	Contabilidade Financeira II	2º	3º	Contabilidade Financeira III	2º	4º
5	Economia I	1º	2º	Economia II	2º	3º
6	Cálculo Financeiro	2º	4º	Gestão Financeira e Orçamental I	3º	5º
7	Auditoria Financeira I	3º	5º	Auditoria Financeira II	3º	6º
8	Gestão Financeira e Orçamental I	3º	5º	Gestão Financeira e Orçamental II	3º	6º
9	Métod. Invest. Cient. e Tecnológica	3º	6º	Projecto Final de Curso	4º	7º


53

F – LICENCIATURA EM ENGENHARIA FERROVIÁRIA

No âmbito da revisão curricular de 2023, é estabelecida a Tabela de Precedências para o Curso da LEF, que contém as seguintes 13 Precedências:

LEF(1a) 2023						
Nº	A Disciplina	do Ano	e Sem.	Dá Precedência para a Disciplina	do Ano	e Sem.
1	Algebra Linear e Geometria Analítica	1º	1º	Análise Matemática II	2º	3º
2	Análise Matemática I	1º	2º	Análise Matemática II	2º	3º
3	Física I	1º	1º	Mecânica dos Sólidos	2º	3º
4	Física II	1º	2º	Termodinâmica	2º	4º
5	Mecânica dos Sólidos	2º	3º	Resistência de Materiais - F	2º	4º
6	Geotecnia	2º	4º	Mecânica dos Solos e Fundações	3º	5º
7	Resistência de Materiais - F	2º	4º	Órgãos de Máquinas	3º	5º
8	Electrónica Analógica	3º	5º	Eletrónica de Potência	3º	6º
9	Manutenção Ferroviária I	3º	6º	Manutenção Ferroviária II	4º	8º
10	A Linha Férrea	3º	6º	Operação Ferroviária	4º	8º
11	Mecânica de Locomotivas I	4º	7º	Operação Ferroviária	4º	8º
12	Métod. Invest. Cient. e Tecnológica	4º	8º	Projecto Final de Curso	5º	9º
13	Operação Ferroviária	4º	8º	Plan. e Gestão de Sistemas Ferroviários	5º	9º



G – LICENCIATURA EM ENGENHARIA AMBIENTAL

No âmbito da planificação Curricular de 2014, é estabelecida a Tabela de Precedências para o Curso da LEF, que contém as seguintes 08 Precedências:

LEA(Ia) 2023						
Nº	A Disciplina	do Ano	e Sem.	Dá Precedência para a Disciplina	do Ano	e Sem.
1	Algebra Linear e Geometria Analítica	1º	2º	Análise Matemática II	2º	3º
2	Análise Matemática I	1º	2º	Análise Matemática II	2º	4º
3	Biologia	2º	3º	Princípios de Genética e Microbiologia	2º	4º
4	Avaliação de Impacto Ambiental	2º	4º	Auditoria e Monitoria Ambiental	3º	5º
5	Cartografia Ambiental	2º	3º	Sistemas de Informação Geográfica e Modelação em Ambiente	2º	4º
6	Ecologia	3º	4º	Ecologia Marítima e de Águas Continentais	3º	6º
7	Hidrologia	3º	4º	Hidráulica	3º	6º
8	Métod. Invest. Cient. e Tecnológica	4º	8º	Projecto Final de Curso	5º	9º

**ANEXO III: Admissão por Ingresso Directo, por Transferência e
por Re-Ingresso**



Parte A - Admissão por Ingresso Directo - ID

1. Podem ser admitidos nas Licenciaturas do ISUTC por Ingresso Directo, **ID**, os candidatos que, sendo possuidores de habilitações da 12^a Classe do SNE ou equivalente, satisfaçam ainda uma das seguintes condições:
 - a) Tenham frequentado e obtido aproveitamento numa das duas mais recentes edições do Semestre Propedêutico do ISUTC;
 - b) Tenham obtido, na 12^a Classe ou equivalente, uma média final igual ou superior a 14 valores;
 - c) Sejam possuidores da qualificação de Técnico Médio obtida no Instituto de Transportes e Comunicações;
 - d) Tenham obtido o direito de ingresso a, ou frequentado, nos três últimos anos, uma instituição de ensino superior reconhecida e em curso afim, sem que nela tenham adquirido quaisquer habilitações adicionais àquelas com que aí se candidataram ou ingressaram; e
 - e) Sejam possuidores do um Grau Académico de Bacharel ou mais elevado outorgado por uma instituição de ensino superior reconhecida.
2. A admissão ao ingresso nas condições indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do número 1. é feita mediante comprovação documental das condições e despacho do Director Geral.
3. A admissão ao ingresso nas condições indicadas na alínea e) do número 1 é feita mediante os procedimentos indicados no número 1 da Parte E adiante.

Parte B - Admissão por Transferência - TR

1. Podem ser admitidos nas Licenciaturas do ISUTC por Transferência de outra instituição de ensino superior, **TR**, os candidatos que, tendo frequentado outra ou outras instituições de ensino superior reconhecidas, nelas tenham obtido qualificações que o ISUTC reconheça, no todo ou em parte, como sendo equivalentes a habilitações que ele próprio confere.
2. Para além do período anual de ingressos que antecede o início de cada ano lectivo, o ingresso por **TR** pode ter lugar em outras fases do ano, sendo as candidaturas para o efeito analisadas numa base casuística.
3. A admissão ao ingresso nas condições indicadas no número 1 é feita mediante os procedimentos indicados no número 1 da Parte E adiante.

Parte C - Admissão por Re-ingresso - RI

1. Podem ser admitidos nas Licenciaturas do ISUTC por Re-ingresso, RI, os candidatos que, tendo frequentado uma Licenciatura do ISUTC num dos últimos três anos lectivos que antecedem o da candidatura e tendo interrompido essa frequência, se encontrem, cumulativamente nas seguintes condições:
 - a) Tenham liquidado, no antecedente ou no acto de inscrição para Re-Ingresso, a totalidade dos valores de propinas e taxas diversas relativas à anterior frequência da instituição;
 - b) Caso tenham tido a sua matrícula anulada por motivo de repetidos e sistemáticos atrasos ou incumprimentos na liquidação dos seus débitos, liquidem adiantadamente todos os valores relativos ao ano lectivo em que pretendem re-ingressar; e
 - c) Não tenham tido a sua matrícula anulada por motivos disciplinares ou por utilização de documentação falsa ou que, por qualquer outro motivo, não tenham sido interditados de re-ingressar no ISUTC.
2. A modalidade de RI só é válida para o ingresso no mesmo tipo de curso que o candidato anteriormente frequentou no ISUTC já que o ingresso em curso de tipo diferente exigirá a aferição da aptidão para o efeito.
3. A admissão ao ingresso nas condições indicadas no número 1 é feita mediante:
 - a) Entrega de um pedido e comprovação documental das condições de admissão; e
 - b) Verificação da necessidade ou não do estabelecimento de um plano de estudos especial; e
 - c) Despacho do Director Geral.

Parte E - Disposições gerais

1. A admissão ao ingresso nas condições da alínea e) do número 1 da Parte A e nas condições do número 1 da Parte B é feita mediante a apresentação de um pedido de ingresso, a comprovação documental do cumprimento das condições, o estabelecimento das equivalências e do plano de estudos especial que se apliquem e ainda o despacho do Director Geral.
2. O ISUTC decidirá, com base nos acordos que tenha com outras instituições de ensino superior, na legislação relevante ou, na ausência de ambos, de forma discricionária, os critérios e quais as instituições, graus, cursos e habilitações que adopta, aceita, reconhece ou considera para efeitos da aplicação do disposto nas alíneas d) e e) do número 1 da Parte E e nos números 1 da Parte B e 1 da presente Parte.

3. O ISUTC decidirá o número de vagas de ingresso que, anualmente, serão concedidas a candidatos a ingresso por ID, TR e RI.
4. Os trâmites processuais para o ingresso por ID, TR e RI serão estabelecidos pela Direcção de Programas de Graduação em articulação com a Secretaria Académica.



ANEXO IV: Ingresso por Provas de Admissão



Parte A - Provas de Admissão - PA

1. Os candidatos ao ingresso nas Licenciaturas do ISUTC que sejam possuidores de habilitações da 12^a Classe do SNE ou equivalente mas que não se encontrem nas condições exigidas para as outras formas de ingresso, podem candidatar-se através das Provas de Admissão.
2. As Provas de Admissão constam de quatro componentes:
 - a) Análise do Currículo do candidato, adiante designada por Prova C.
 - b) Elaboração, apresentação e defesa de um Tema, adiante designada por Prova T.
 - c) Entrevista individual, adiante designada por Prova EI.
 - d) Teste de avaliação de conhecimentos e aptidões, adiante designada por Prova TC.
3. A Prova C (análise do Currículo) consiste na apreciação dos dados contidos no currículo pessoal apresentado pelo candidato, complementada pela apreciação das respostas do candidato, na entrevista individual, sobre o mesmo assunto.
4. A Prova T (Tema) consiste na elaboração e entrega, pelo candidato, de um trabalho escrito sobre um Tema atribuído e sua apresentação sumária e defesa durante a entrevista individual.
5. A Prova EI (Entrevista individual) consiste num encontro pessoal com um avaliador, durante a qual, para além da apreciação das questões relativas às Provas C e T, se procede a uma avaliação de aptidões, capacidades e características nos campos intelectual, psicológico e comportamental do candidato.
6. A Prova TC (Teste) consiste na realização de um teste escrito, realizado em classe, no qual os candidatos demonstrarão os seus conhecimentos e aptidões operacionais em matérias das duas disciplinas nucleares do curso pretendido.
7. As matérias do Teste e o seu nível são os dos Programas em vigor no Semestre Propedêutico.
8. Durante o processo de ingressos para um dado ano lectivo não é permitido aos candidatos repetirem qualquer das Provas.

Parte B - Admissão, Atribuição de Vagas e Exclusão

1. A decisão de Admissão e Exclusão dos candidatos é tomada com base na sua prestação no conjunto das quatro Provas.
2. A atribuição de vagas aos candidatos Admitidos é feita com base nas suas preferências

indicadas na fase de inscrição, dando prioridade aos candidatos melhor posicionados, e em função das vagas disponíveis.

3. A vaga atribuída a um candidato pode ser atribuída a um outro caso a Matrícula não seja efectivada após um período a ser anunciado na ocasião da divulgação das admissões.
4. Os candidatos Excluídos podem concorrer ao ingresso no ISUTC nos anos seguintes.
5. Um candidato pode ser excluído das Provas de Admissão, consoante a gravidade dos factos, em qualquer um dos seguintes casos:
 - a) Falsas declarações, flagrantes e graves, no currículo;
 - b) Fraude académica no Tema, no Teste ou, de um modo geral, no conjunto do processo das Provas de Admissão; e
 - c) Falta às Provas com prazo ou data marcada, nomeadamente, data de entrega do Tema, comparência à Entrevista e comparência ao Teste.

Parte C - Disposições gerais

Os trâmites processuais para o ingresso por PA são estabelecidos pela Direcção de Programas de Graduação em articulação com a Secretaria Académica.

